

**LEI Nº 1971/2025**

**SÚMULA: RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO/CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CISA/AMERIOS-12ª REGIONAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Publicado (a) no Diário Oficial dos Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3378 Página 156-157 Ano: XIV

Data: 06/10/2025

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado na Quinta Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde-CISA/AMERIOS-12ª Regional de Saúde, firmado entre este Município e o Consórcio Público CISA, nos termos do artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

**Parágrafo único.** O texto consolidado do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CISA/AMERIOS-12ª REGIONAL DE SAÚDE é parte integrante desta Lei, conforme Anexo I.

**Art. 2º** Ficam ratificadas, em todos os seus termos, a Décima Alteração e Consolidação do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CISA/AMERIOS-12ª REGIONAL DE SAÚDE, nos termos do Anexo II desta Lei.

**Art. 3º** Ficam convalidados o Primeiro ao Quarto Aditamentos do Protocolo de Intenções, bem como as alterações anteriores do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CISA/AMERIOS-12ª REGIONAL DE SAÚDE.

**Art. 4º** Ficam convalidados a quantidade de cargos, vagas (ocupadas ou não) e respectivas remunerações atuais dos servidores do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CISA/AMERIOS-12ª REGIONAL DE SAÚDE, conforme Anexo III desta Lei, bem como a criação de novos cargos, transformação e ampliação de vagas para atender à demanda de pessoal do Consórcio, conforme Anexos IV, V, VI e VII desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
**ROBERTO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Link de Acesso para os Anexos

<https://ipora.pr.gov.br/documentos/legislacao/040204-lei-ordinaria-1971-2025.pdf>



PREFEITURA DE  
**IPORÃ**  
IPORÃ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I**  
**QUINTO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE**  
**INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE –**  
**CISA/AMERIOS 12ª REGIONAL DE SAÚDE**



PREFEITURA DE  
**IPORÁ**

IPORÁ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

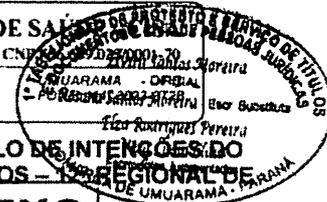


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

AMERIOS - 12ª R.S.

AV ANGELO MOREIRA DA FONSECA 855  
ZONA ARMAZÉM

www.cisaamerios.com.br



**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª REGIONAL DE  
SAÚDE.**

**ANEXO**

Considerando a necessidade de alterações estruturais com extinção, criação e alteração de cargos junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS – 12ª Regional de Saúde, os Municípios de Altônia, Alto Paraíso, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraima, Iporá, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira e Xambê, de comum acordo, em Assembleia Geral realizada em 23 de fevereiro de 2024, conforme Ata nº 001/2024, em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no art. 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 11.107/05 e Decreto nº 6.017/07, resolvem celebrar a QUINTA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E CONSOLIDAÇÃO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª REGIONAL DE SAÚDE, firmado em 30 de novembro de 2007, mediante a subscrição do presente, que convalida as alterações estatutárias até então praticadas, e modifica os seus dispositivos, que passam a ter a seguinte redação:

**CAPÍTULO I  
DO CONSORCIAMENTO**

**CLÁUSULA 1ª. (Dos subscritores)** Subscvem o Protocolo de Intenções os seguintes Municípios: Altônia, Alto Paraíso, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraima, Iporá, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira e Xambê, através de seus Prefeitos Municipais.

**CLÁUSULA 2ª. (Da ratificação)** O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por, no mínimo 3 (três) dos municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª REGIONAL DE SAÚDE.

§ 1º. Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º. Será automaticamente admitido no Consórcio o Município que efetuar ratificação em até 2 anos.

§ 3º. A ratificação realizada após dois anos da subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja autorização pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 5º. O Município não designado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, através da concordância da maioria absoluta dos Consorciados.

**OS CONCEITOS**

**CLÁUSULA 3ª.** Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio Público ou por Município consorciado, consideram-se:

I – Consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa,

*[Handwritten signatures and initials are present over the text, including a large signature over the 'OS CONCEITOS' section.]*



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

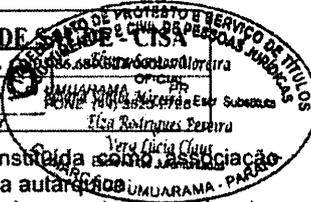
AMERIOS - 12º R. S.

AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA  
ZONA ARMAZEM

CEP 87 503-030

www.cisamerios.com.br

**ANEXO**



inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

II- área de atuação do consórcio público: área correspondente à soma dos territórios dos municípios associados que o integram;

III- protocolo de intenções: contrato preliminar que, ratificado pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público;

IV- ratificação: aprovação pelo ente da Federação, mediante lei, do protocolo de intenções ou do ato de retirada do consórcio público;

V- retirada: saída de ente da Federação de consórcio público, por ato formal de sua vontade;

VI - contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VII- Convênio de cooperação entre entes federados: pacto firmado exclusivamente por entes da Federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles;

VIII- gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio do consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas o não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços de pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

IX- planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;

X- regulação - todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto sócio-ambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

XI- fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

XII- prestação de serviço público em regime de gestão associada: execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quanto operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

XIII- serviço público: atividade ou comodidade material fruível diretamente a usuário, que possa ser remunerado por meio de taxa ou preço público, inclusive tarifa;

XIV- titular de serviço público: ente da Federação a quem compete prover o serviço público, especialmente por meio de planejamento, regulação, fiscalização e prestação direta ou indireta;

XV- contrato de programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

XVI- termo de parceria: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no Artigo 3º da Lei Nº 9.7901 de 23 de março de 1999; e,

XVII- contrato de gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do Art. 51 da Lei Nº 9.649, de

*[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]*



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA/AMERIOS**

AMERIOS - 12º R. S.

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866  
ZONA ARMAZÉM  
CEP 87 503-030

www.cisaamerios.com.br



27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

Parágrafo único: A área de atuação do consórcio público mencionada no inciso II do caput deste artigo refere-se exclusivamente aos territórios dos entes da Federação que tenham ratificado por lei o protocolo de intenções, que o integram constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ANEXO**

**DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, PRAZO E SEDE**

**CLÁUSULA 4ª.** O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª REGIONAL DE SAÚDE é constituído como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

Parágrafo Único: O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação de, no mínimo, 3 (três) municípios subscritores do Protocolo de Intenções;

**CLÁUSULA 5ª.** (Do prazo de duração) O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA 6ª.** (Da sede) A sede do Consórcio é o Município de Umuarama-PR, situada na Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 866, CEP 87503-030.

Parágrafo único: A Assembleia Geral do Consórcio, instância máxima do consórcio público, presidida obrigatoriamente pelo Chefe do Executivo de ente da Federação consorciado, mediante decisão da maioria absoluta dos consorciados, poderá alterar a sede.

**DAS FINALIDADES**

**CLÁUSULA 7ª.** Além das finalidades constantes no ato de constituição do CISA, as quais são ratificadas neste ato, são objetivos do Consórcio:

- I – a integração, o planejamento, gerenciamento, coordenação, execução e regulação e, nos termos de delegação específica de cada consorciado, a fiscalização da prestação de serviços públicos de saúde, odontológico, assistencial, atendimento psicossocial, especializada e ambulatorial, na forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao SUS, bem como a gestão associada de serviços públicos, podendo o CISA exercer outras atribuições, desde que expressamente autorizadas pelos entes federativos interessados;
- II- Obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada de serviços públicos;
- III- assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de média e alta complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS;
- IV- assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos

*[Handwritten signatures and initials are present throughout the document, including a large signature on the right side and several smaller ones at the bottom.]*



PREFEITURA DE  
**IPORÃ**

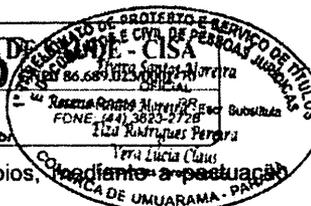
IPORÃ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE AMÉRIOS - 12º R. S.  
**ANEXO**  
AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 205  
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM  
www.cisaamérios.com.br



serviços de saúde e médicos disponíveis naqueles municípios, específica;

V- gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

VI – representar os municípios que o integram perante as esferas de governo e nos assuntos de interesse comum sobre saúde pública e serviços médicos, perante quaisquer autoridades, instituições e entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VII- criar Instrumento de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;

VIII- otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do consórcio;

IX- planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde e assistência social dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;

X- desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

XI- realizar estudos de caráter sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

XII- viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros;

XIII- fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios ou que neles vier a se estabelecer, assegurando prestação de serviços à população eficientes, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis nos municípios;

XIV- incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XV- prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados, tendo como esteio as regras e condições da Lei Federal Nº 11.107/2005;

XVI- estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XVII- viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

XVIII- a capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos nos Municípios consorciados; e

XIX – mesmo quando não referentes aos serviços públicos da área da saúde, o CISA poderá:

a) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta, nos termos do artigo 19, da Lei 11.107/2005;

b) aquisição de bens ou serviços técnicos especializados para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

c) a prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

*[Handwritten signatures and initials are present over the text, including a large signature on the left and several initials on the right.]*



PREFEITURA DE  
**IPORÁ**

IPORÁ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÁ  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

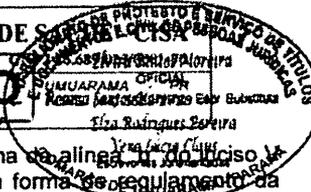
AMERIOS - 12º R.S.

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA  
ZONA RURAL

CEP 87.503-030

**ANEXO**

www.cisamark.com.br



Parágrafo único: Os bens adquiridos ou administrados na forma do alínea "c" do inciso V do *caput* serão de uso somente dos entes Consorciados, na forma de regulamento da Assembleia Geral. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até autorização de que seja extinto mediante ajuste entre os interessados.

CLÁUSULA 8ª. Para cumprir as suas finalidades, o CISA poderá:

- I- adquirir os bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus entes, os quais integrarão o seu patrimônio;
- II - firmar convênios, contratos, termos de parceria e de ajuste, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo;
- III- prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica fornecendo e recebendo, inclusive, recursos humanos e materiais, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, veículos de transporte para pacientes e outros;
- IV- adquirir equipamentos na área específica médica e odontológica, insumos e produtos, drogas, medicamentos necessários à realização de serviços de saúde à população pertencentes aos municípios consorciados;
- V- contratar e credenciar profissionais especializados para prestação de serviços médicos e de saúde, bem como pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços delegados a título de substituição de escalas e férias, plantões e emergências, através de parceria, convênios de cooperação, com consorciados, unidades básicas de saúde, laboratórios, entidades beneficentes e privadas, hospitais, escolas públicas e particulares, além de órgãos e entidades Estaduais e Federais;
- VI- administrar direta ou indiretamente os serviços médicos e de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma complementar o complementar, desde que disponíveis pelos municípios associados, nos termos da Lei Nº 11.107/2005.
- VII- receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integração seu patrimônio;
- VIII- conceder adicionais a servidores cedidos ao CISA, no montante fixado pelo Conselho de Prefeitos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Art. 23, § 1º, do Dec. 6.017/2007, e,
- IX- em caso de necessidade temporária excepcional de interesse público, contratar serviços por tempo determinado.

**DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

CLÁUSULA 9ª. (Da autorização da gestão associada de serviços públicos de saúde) Os municípios signatários autorizam a gestão associada de serviços públicos de saúde, abrangendo o território daqueles que efetivamente se consorciarem.

Parágrafo único: A gestão associada autorizada no *caput* abrange a integração, aquisição, contratação, planejamento, gerenciamento, coordenação, execução, regulação, nos termos de delegação específica de cada consorciado, a fiscalização da prestação dos serviços públicos de saúde, odontológica, especializada e ambulatorial, na forma direta ou indireta, suplementares ou ambulatorial, na forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao SUS, bem como a gestão associada de serviços públicos, podendo o

*(Handwritten signatures and initials)*



PREFEITURA DE  
**IPORÁ**

IPORÁ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

AMERIOS - 12º R. S.

AV. ÂNGELO MOREIRA S/A FONSECA, 100  
ZONA ARMAZÉM

CEP 87 503-030

**ANEXO**  
www.cisamorios.com.br



CISA exercer outras atribuições, desde que expressamente autorizada pelos entes federativos interessados;

**CLÁUSULA 10ª.** (As competências cujo exercício se transfere ao Consórcio) Para a consecução da gestão associada, os Municípios transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento integrado e de regulação de interesse comum dos serviços públicos de saúde, estando o CISA autorizado a representar os consorciados perante outras esferas de governo.

§1º. As competências cujo exercício se transferem por meio do *caput* incluem, dentre outras atividades:

- I – a execução e a fiscalização da prestação de serviços públicos na área da saúde;
- II – autorização para licitar e outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços na área de saúde;
- III- contratação e/ou aquisição de bens e de serviços necessários para o atendimento dos habitantes dos municípios consorciados, usuários do SUS;
- IV- a elaboração, a avaliação e o monitoramento de planos diretores integrados de saúde, bem como de projetos e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;
- V- a elaboração de planos de investimentos integrados para a expansão, a reposição e a modernização da prestação de serviços na área da saúde dos habitantes dos municípios consorciados; e
- VI – o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços.

§ 2º. Fica o Consórcio autorizado a receber a transferência do exercício de outras competências ou esferas referentes ao planejamento, regulação e fiscalização de serviços públicos de saúde.

**CLÁUSULA 11.** Quando adimplentes com as suas obrigações, o consorciado tem direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

#### DAS DIRETRIZES

#### DAS DIRETRIZES BÁSICAS

**CLÁUSULA 12.** (Das diretrizes básicas) No que não contrariar a legislação federal, são diretrizes básicas dos serviços públicos de saúde promovidos pelo Consórcio ou pelos Municípios consorciados:

- I- a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II – a *universalização*, consistente na garantia a todos de acesso aos serviços, indistintamente e em menor prazo, observado o gradualismo planejado da eficácia das soluções, sem prejuízo da adequação às características locais, da saúde pública e de outros interesses coletivos;
- III- a *integralidade*, compreendida como a provisão do atendimento na área da saúde à população dos municípios consorciados o acesso na conformidade de suas necessidades e a maximização da eficácia das ações e resultados;
- IV- a *regularidade*, concretizada pela prestação dos serviços sempre de acordo com a respectiva regulação e com as outras normas aplicáveis;
- V- a *continuidade*, consistente na obrigação de prestar os serviços públicos sem interrupções, salvo nas hipóteses previstas no presente protocolo ou em estatuto;

*[Handwritten signatures and initials are present over the text of Clause 12.]*



PREFEITURA DE  
**IPORÁ**

IPORÁ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

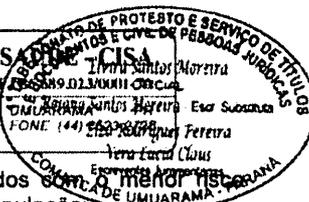


CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

AMERIOS - 12º R. S.

AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 100  
ZONA ARMAZÉM  
CEP 87 503-030  
www.cisamerios.com.br

**ANEXO**



- VI- a *segurança*, implicando em que os serviços sejam prestados possível para os usuários, os trabalhadores que os prestam e à população;
- VII- a *atualidade*, que compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria contínua dos serviços;
- VIII- a *cortesia*, traduzida no bom atendimento ao público, inclusive para realizar atendimento em tempo adequado e de fornecer as informações referentes aos serviços que sejam de interesse dos usuários e da coletividade;
- IX- a *sustentabilidade*, pela garantia do caráter duradouro dos benefícios das ações, considerados os aspectos jurídico-institucionais, sociais, ambientais, energéticos e econômicos relevantes a elas associados;
- X- a *intersetorialidade*, compreendendo a integração das ações de saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural e desenvolvimento regional;
- XI- a *cooperação federativa* na melhoria das condições dos municípios consorciados;
- XII- a *participação* da sociedade na formulação e implementação das políticas e no planejamento, regulação, fiscalização, avaliação e prestação dos serviços por meio de instâncias e controle social;
- XIII- a *promoção e a proteção da saúde*, mediante ações preventivas de doenças relacionadas à falta ou à inadequação dos serviços públicos na área da saúde, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XIV- a *preservação e a conservação do meio ambiente*;
- XV- a *promoção do direito à cidade*;
- XVI- a *integração à política urbana*;
- XVII- a *promoção e a defesa da saúde e nas atividades relacionadas*;
- XIX- o *fomento da pesquisa científica e tecnológica* e a difusão dos conhecimentos.

#### DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 13. (Do dever de regular e fiscalizar) Atendidas as diretrizes fixadas neste Protocolo de Intenções, resolução aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio estabelecerá as normas de regulação e fiscalização, que deverão compreender pelo menos:

- I- os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada e eficiente prestação;
- II- as metas de expansão e qualidade dos serviços e os respectivos prazos, quando adotadas metas parciais ou graduais;
- III- sistemas de medição, faturamento e cobrança dos serviços;
- IV- o método de monitoramento dos custos e reajustamento;
- V- os mecanismos de acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos cidadãos e dos demais usuários;
- VI- os planos de contingência e de segurança;
- VII- as penalidades a que estarão sujeitos os usuários e os prestadores;

#### DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA 14. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas gerais do direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA 15. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio mediante contrato de rateio.

*[Handwritten signatures and initials are present in this section, including a large signature on the left and several initials on the right.]*



PREFEITURA DE  
**IPORÃ**

IPORÃ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



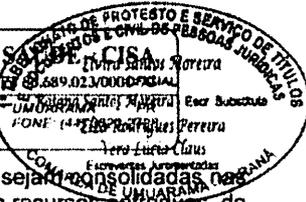
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERÍOS - 12º R.S.

AV. ÂNGELO MOREIRA VAZ FONSECA  
ZONA RURAL

CEP 87.503-030

**ANEXO**  
www.cisamarios.com.br



CLÁUSULA 16. O Consórcio deve fornecer informações para que sejam consolidadas as contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com recursos entregues, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e projetos atendidos.

CLÁUSULA 17. O Rateio das despesas entre os Consorciados obedecerá:

- I- Despesas relativas ao custo administrativo e demais serviços não mensuráveis, por atendimento, que esteja à disposição dos consorciados, calculado proporcionalmente ao número de habitantes (per capita) de cada Município consorciado;
- II- Serviços prestados aos usuários do Município consorciado, através do agendamento, será pago o custo de cada serviço.

Parágrafo Primeiro: Serão descontados do valor do rateio descrito no item I, os repasses de recursos financeiros recebidos pelo Consórcio que tiverem origem na transferência voluntária da União ou do Estado, formalizada por meio de convênio, assim como dos valores de cada Município, repassados pelo SUS diretamente ao Consórcio.

Parágrafo Segundo: O valor do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas ou jurídicas no âmbito do consórcio, será repassado aos municípios consorciados por meio do critério de rateio per capita, considerando-se a população de cada ente federado participante.

**DOS DIREITOS DO USUÁRIO**

CLÁUSULA 18. Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação federal, neste Protocolo de Intenções, na legislação dos Municípios consorciados e nos regulamentos adotados pelo Consórcio, asseguram-se aos usuários:

- I – em atenção ao princípio da publicidade, as Assembleias Gerais serão públicas, bem como as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, contratação de bens e serviços, bem como permitir que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos.

CLÁUSULA 19. É direito dos usuários dos serviços prestados pelo CISA apresentar reclamações e sugestões junto a Ouvidoria, especialmente criada para a finalidade de receber, apurar e solucionar queixas, reclamações e sugestões dos consorciados, dos cidadãos e dos demais usuários.

**DO CONTRATO DE PROGRAMA**

CLÁUSULA 20. Os contratos de programa, tendo por objeto a prestação de serviços na área da saúde, serão firmados, na forma da lei, por cada Município consorciado.

Parágrafo único: O(s) objeto(s) dos contratos de programa que serão celebrados se darão mediante despesa de licitação ou procedimento legal previsto, incumbindo ao Município contratante obedecer às condições e procedimentos previstos na legislação pertinente.

**DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

*[Handwritten signatures and initials are present in this section, including names like Roberto, Amf, and others.]*



PREFEITURA DE  
**IPORÁ**

IPORÁ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

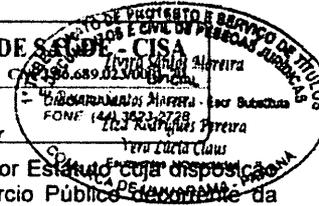
AMERIOS - 12º R. S.

AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 886  
ZONA ARMAZEM

CEP 87.503-030

ZONA ARMAZEM

www.cisaamorios.com.br



CLÁUSULA 21. (Do estatuto) O Consórcio será organizado por Edital cuja disposição deverá atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público, bem como da homologação, por lei, do Protocolo de Intenções.

Parágrafo único: Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar, regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento da organização do consórcio.

DA ESTRUTURA  
DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO**

CLÁUSULA 22. A estrutura básica será composta pelo Conselho de Prefeitos, Presidente e Vice-Presidente, Conselho Fiscal, Ouvidoria, Procuradoria Geral, Controle Interno, Diretoria Administrativa, Diretoria de Execução de Serviços de Saúde, Departamento de Orçamento e Contabilidade, Departamento de Finanças e Tesouraria, Departamento de Compras, Departamento de Licitações, Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, Divisão de Controle Patrimonial, Divisão do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO); Divisão do Ambulatório de Feridas e Ostomia; Divisão do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas (CAPS-AD), Divisão da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF); Departamento do Ambulatório Médico de Especialidades (AME).

§ 1º. A Assembleia Geral poderá criar outros órgãos, cargos e/ou empregos públicos, mediante comprovação da necessidade.

§ 2º. Os Cargos e Empregos Públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS/12º R.S. são os constantes dos quadros abaixo:

CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS - CISA

GRUPO ADMINISTRATIVO SUPERIOR

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Advogado	01	20H
Assistente Social 20 horas	02	20H
Assistente Social 30 horas	01	30H
Contador	01	40H

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Enfermeiro 40 horas	04	40H
Farmacêutico 20 horas	01	20H
Farmacêutico 40 horas	01	40H
Farmacêutico Bioquímico 30 horas	01	30H
Fonoaudiólogo 20 horas	01	20H

Handwritten signatures and initials are present around the tables, including a large signature on the right side of the first table and several smaller ones below the second table.



PREFEITURA DE  
**IPORÃ**  
IPORÃ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE AMÉRIOS

AMÉRIOS - 12º R. S.

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 886  
ZONA ARMAZEM

CEP 87.503-030

www.cisamorios.com.br



**GRUPO ADMINISTRATIVO MÉDIO**

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Enfermagem	01	40H
Assistente Administrativo	16	40H
Oficial de Administração	02	40H
Telefonista	02	30H
Técnico em Enfermagem	10	40H
Técnico em Informática	01	40H

**ANEXO**

**GRUPO ADMINISTRATIVO SERVIÇOS GERAIS**

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Motorista (D)	02	40H
Porteiro/ Zelador	02	30H
Serviços Gerais	08	40H

**CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS – CAPS-AD**

**GRUPO ADMINISTRATIVO SUPERIOR**

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Assistente Social (CAPS-AD)	01	30H
Enfermeiro (c/ Esp. Saúde Mental) 20 HS	01	20H
Enfermeiro (c/ Esp. Saúde Mental) 40 HS	01	40H
Médico/psiquiatra 20 horas (CAPS-AD)	02	20H
Psicólogo (CAPS-AD)	02	40H
Terapeuta Ocupacional (CAPS-AD) (30HS)	01	30H

**GRUPO ADMINISTRATIVO MÉDIO**

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Artesão(CAPS-AD)	01	40H
Técnico em Administração (CAPS-AD)	03	40H
Técnico em Enfermagem (CAPS-AD)	03	40H

**CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO**

**GRUPO ADMINISTRATIVO SUPERIOR**

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Odontólogo/odontologia 20 horas	02	20H

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA DE  
**IPORÃ**  
IPORÃ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

AMÉRIOS - 12º R. S.

AV ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866  
ZONA ARMAZÉM  
CEP 87.503-070

www.cisamorios.com.br

CNPJ 08.969.000/01-70

1174 Santos Moreira  
1441 3823-1728  
ZONA SANTOS MOREIRA - Escr Substituta

2011  
Luis Rodrigues Pereira  
Lúcia Claus  
Escritório Juramentadas  
COMARCA 291  
MUNICÍPIO DE MUARAMA - PARANÁ

Odontólogo/periodontia 20 horas	01
Odontólogo/protesista 20 horas	02

GRUPO ADMINISTRATIVO MÉDIO

**ANEXO**

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Recepcionista	01	40H
Auxiliar de Higiene Dental	04	40H

CLÁUSULA 23. A remuneração do Coordenador Geral será fixada periodicamente pelo Conselho de Prefeitos, em Assembleia Geral.

CLÁUSULA 24. O ingresso no emprego público será exclusivamente através de aprovação em concurso público.

**DOS CARGOS E PROVIMENTOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

CLÁUSULA 25. Para o desempenho das atividades é possível a nomeação por ato do Presidente de cargos de provimento em comissão, na forma das Resoluções Nº 003/2004, 015/2009 e 006/2019.

CLÁUSULA 26. Os valores dos símbolos dos cargos de provimento em comissão, previstos nas Resoluções Nº 003/2004 e Resolução Nº 006/2019 e outras que vierem a alterá-las, poderão ser alterados por Resolução específica de iniciativa do Presidente, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

CLÁUSULA 27. EXCLUÍDA

CLÁUSULA 28. Os ocupantes do Cargo em Comissão correspondentes ao CC-01, CC-02 e CC-03, serão remunerados por subsídio em parcela única (Subsídio Único).

CLÁUSULA 29. Os integrantes dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas terão direito ao recebimento do décimo terceiro salário e férias com o adicional de 1/3.

CLÁUSULA 30. Os Servidores federais, estaduais e municipais cedidos, que forem designados para ocupar cargos de provimento em comissão, poderão desde que o ato e regulamento de cessão permitam, optar entre a remuneração deste e a do cargo de origem.

CLÁUSULA 31. EXCLUÍDA

CLÁUSULA 32. É vedada a cumulação de gratificações, adicionais em razão de função e/ou cargo em comissão.

CLÁUSULA 33. Para atender encargos de Chefia, quando não constituírem atribuições do próprio emprego, o Presidente instituirá Funções Gratificadas aos titulares de unidades administrativas, quando em efetivo exercício de suas funções.

*[Handwritten signatures and initials are present in the bottom right area of the document, including a large signature on the left side.]*





PREFEITURA DE  
**IPORÃ**

IPORÃ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



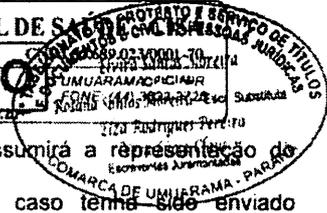
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

AMERIOS - 12º R. S.

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 100  
ZONA ARMAZÉM

CEP 87 503-030

**ANEXO**



§2º. No caso de ausência do Prefeito, o vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§3º. O disposto no §2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§4º. O servidor ou ocupante de cargo ou emprego em comissão de um Município não poderá representar outro município na Assembleia Geral. A mesma proibição se entende aos servidores do Consórcio.

**CLÁUSULA 36. (Das reuniões)** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo único. As formas de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias serão definidas em estatuto.

**CLÁUSULA 37. (Dos votos)** Cada município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

Parágrafo único: O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto no julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados do consórcio ou a ente consorciado, ou por deliberação da maioria da Assembleia geral, quando lhe convir.

**CLÁUSULA 38. (Do quorum)** Serão necessárias as presenças de pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos municípios consorciados para a instalação da Assembleia Geral, na primeira votação, e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos municípios consorciados em segunda votação, garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único: Os estatutos deliberarão sobre o número mínimo de presenças necessário para que sejam válidas as deliberações da Assembleia Geral e, ainda, o número de votos necessários a apreciação de determinadas matérias.

**DAS COMPETÊNCIAS**

**DO ROL DE COMPETÊNCIAS**

**CLÁUSULA 39. (Das Competências)** Compete à Assembleia Geral:

- I- homologar o ingresso no Consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de intenções após dois anos de sua subscrição;
- II- aplicar a pena de exclusão do Consórcio;
- III- elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;
- IV- eleger o Presidente do Consórcio, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição;
- V- a criação e extinção de cargos em comissão e empregos públicos;
- VI- Aprovar:
  - a) o orçamento plurianual de investimentos;
  - b) o programa anual de trabalho;
  - c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
  - d) a realização de operações de crédito;

*[Handwritten signatures and initials are present over the list of competencies and in the right margin of the page.]*



PREFEITURA DE  
**IPORÃ**

IPORÃ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



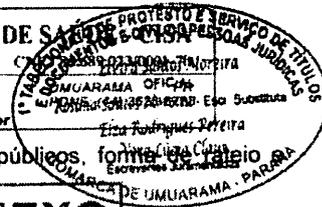
**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

AMERIOS - 12º R. S.

AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 806  
ZONA ARMAZEM

CEP 87.503-030

www.cisamerios.com.br



- e) a fixação, revisão e reajuste de tarifas e outros preços públicos, fontes de rateio e despesas;
- f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio;

**ANEXO**

- VII- criar o fundo intermunicipal destinado aos investimentos em obras, estudos e outras atividades de interesse comum dos consorciados;
- VIII- aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;
- IX- aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos; e
- X- deliberar em casos de omissões no Protocolo de Intenções ou no Estatuto.

§1º. A cessão de servidores de outros órgãos da Federação para o consórcio, quando o ônus da cessão ficar a cargo deste, exigir-se-á, para a aprovação, o voto da maioria dos consorciados.

§2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

**DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE**

**CLÁUSULA 40. (Da eleição).** O presidente será eleito em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada, devendo ser apresentada a chapa contendo o nome do candidato a Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos, até 60 minutos que antecederem o pleito.

§ 1º. Somente serão aceitos como candidatos o Chefe do Poder Executivo do ente consorciado.

§ 2º. O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal.

§ 3º. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos.

§ 4º. Caso nenhuma chapa tenha alcançado maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujas chapas serão as duas mais votadas.

§ 5º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, serão convocados turnos subsequentes, até a solução do impasse.

**CLÁUSULA 41.** O Presidente indicará o nome dos integrantes do Conselho Fiscal, os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo dos Municípios consorciados.

§ 1º. A Secretaria Executiva é o órgão executivo, constituída por um Coordenador Geral e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos, após indicação do Presidente.

§ 2º. O Coordenador Geral deverá ter experiência comprovada na área de saúde e será indicado pelo Presidente, sendo de livre provimento em comissão.

**DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

**CLÁUSULA 42.** Convertido o presente protocolo em contrato de Consórcio Público, com, pelo menos, três entes federativos que tenham ratificado o Protocolo de Intenções,

*[Handwritten signatures and initials are present in the bottom half of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]*



PREFEITURA DE  
**IPORÃ**

IPORÃ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



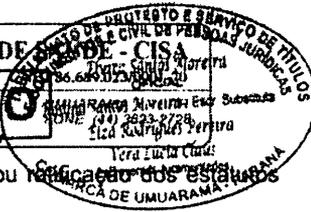
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE AMÉRIOS - CISA

AMÉRIOS - IT P. S.

AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 100  
ZONA INDUSTRIAL

CEP 87.503-030

**ANEXO**



convocarão reunião da Assembleia Geral para elaboração e/ou ratificação dos estatutos do Consórcio.

§ 1º. Confirmado o quórum de instalação, a Assembleia Geral aprovará os estatutos do Consórcio por unanimidade.

§ 2º. Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação no órgão oficial do CISA.

§ 3º. A publicação poderá se dar por extrato caso a íntegra dos estatutos esteja disponibilizada em sítio da rede mundial de computadores – internet - a ser mantido pelo Consórcio.

#### DAS ATAS

CLÁUSULA 43. (Do registro). Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista, a presença de todos os Municípios representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; e

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 44. (Da publicação). A íntegra da ata da Assembleia Geral será de livre acesso para qualquer interessado, o qual, mediante o pagamento das despesas de reprodução, poderá receber cópia da ata.

#### DO PRESIDENTE

CLÁUSULA 45. (Da competência). Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;

II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

*(Handwritten signatures and initials are present throughout the document, including a large signature on the right side of the page and several smaller ones at the bottom.)*



PREFEITURA DE  
**IPORÃ**

IPORÃ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**

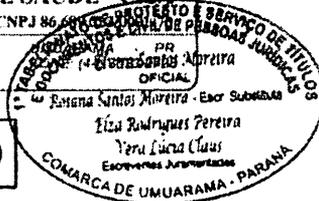
AMERIOS - 12º R. S.

CNPJ 06.608.000/0001-00

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 606  
ZONA ARMAZÉM

CEP 87.503-030

www.cisaamorios.com.br



**ANEXO**

III – convocar as reuniões da Diretoria;

IV – nomear o Coordenador Geral;

V – zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

VI – julgar recursos relativos à:

- a) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
- b) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

VII – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum*, tomar as medidas que reputar urgentes;

VIII – suspender o atendimento dos consorciados nas hipóteses previstas.

§ 1º. Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Coordenador Geral.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Coordenador Geral poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

**DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS AGENTES PÚBLICOS  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 46.** (Do exercício de funções remuneradas) Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos previstos em cláusula do presente documento.

**Parágrafo ÚNICO.** A atividade da Presidência, Vice- Presidente e Conselheiros do Consórcio, bem como de outros órgãos diretivos que sejam criados pelos estatutos, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

**DOS EMPREGOS PÚBLICOS**

**CLÁUSULA 47** (Do regime jurídico). Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 1º. A estrutura administrativa do Consórcio, obedecido o disposto neste Protocolo de Intenções, será definida em ato administrativo próprio.

§ 2º. A contratação e dispensa de empregados públicos compete ao Presidente.

§ 3º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

*(Handwritten signatures and initials are present throughout the bottom half of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.)*



PREFEITURA DE  
**IPORÃ**

IPORÃ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE AMÉRIODS

AMÉRIODS - 11ª R. S.

AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 100  
CEP 87.903-020

www.cisamriods.com.br

**ANEXO**



§ 4º. O Conselho de Prefeitos poderá conceder revisão anual de remuneração dos empregados e dos cargos em comissão.

### DOS CONTRATOS DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 48. *(Das contratações diretas por infimo valor)* Sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade de quem lhe deu causa, todas as contratações diretas fundamentadas no disposto dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo do disposto na legislação pertinente aos Consórcios Públicos, observarão o seguinte procedimento:

- I – serão instauradas por decisão do Presidente ou do Coordenador Geral;
- II – a homologação e a adjudicação poderá ser delegada pelo Presidente do Consórcio ao Coordenador Geral.

CLÁUSULA 49. *(Da publicidade das licitações)* Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas disponíveis a qualquer interessado, mediante o fornecimento de cópia, com o pagamento do valor referente a custo das mesmas.

### DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA 50. *(Do regime da atividade financeira)*. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem receitas do Consórcio as provenientes de:

- I – contratos de rateio;
- II – remuneração pela prestação de serviços;
- III – remuneração por atividades de regulação e fiscalização da prestação de serviços delegados;
- IV – subvenções recebidas de entes públicos não consorciados;
- V – doações;
- VI – os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;
- VII – as rendas de seu patrimônio;
- VIII – o produto da alienação dos seus bens;
- IX – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicações de capitais.

CLÁUSULA 51. *(Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio)* Os entes consorciados somente destinarão recursos ao Consórcio nos termos previstos no presente instrumento e quando:

- I – tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado.
- II – houver contrato de rateio.



PREFEITURA DE  
**IPORÃ**  
IPORÃ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE AMÉRIOS - CISA

AMÉRIOS - 12º R. S.

AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 229  
ZONA ARMAZÉM

CEP 87.501-030

**ANEXO**  
www.ipsanmarios.com.br



§ 1º. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

§ 2º. Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária de outra esfera ou competência administrativa, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o Consórcio compareça ao ato como interveniente.

CLÁUSULA 52. (Da fiscalização). O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo, representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o operador do serviço.

**DA CONTABILIDADE**

CLÁUSULA 53. (Da segregação contábil) No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I – o investido e o arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

II – a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão apresentadas na Assembleia Geral, ao final de cada exercício contábil.

**DOS CONVÊNIOS**

CLÁUSULA 54. (Dos convênios). Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CLÁUSULA 55. (Da interveniência) Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

**DA SAÍDA DO CONSÓRCIO DO RECESSO**

CLÁUSULA 56. (Do recesso). A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

*(Handwritten signatures and initials are present throughout the document, including a large signature on the right side of the page.)*



PREFEITURA DE  
**IPORÃ**

IPORÃ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

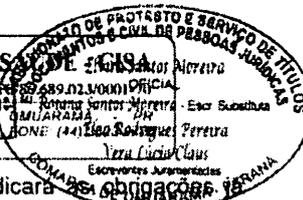


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DE AMERIOS

AMERIOS - 12º R. S.

AV. ANGELO MOREIRA (CAJONÉ) - PARANÁ  
CEP 87.563-030  
ZONA ARMAZÉM  
www.cisamerios.com.br

**ANEXO**



CLÁUSULA 57. (Das efeitos) A retirada do membro não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio, inclusive os contratos de Programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I – decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em reunião de Assembleia Geral;

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

#### DA SUSPENSÃO

CLÁUSULA 58. O município consorciado que deixar de efetuar o pagamento de 1 (uma) fatura mensal, referentemente aos serviços prestados pelo CISA, terá o serviço suspenso até o efetivo pagamento integral do débito vencido e não pago, sem prejuízo de manter o pagamento do custo administrativo através de repasse direto da verba proveniente do SUS.

#### DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 59. (Das hipóteses de exclusão) São hipóteses de exclusão de ente consorciado:

I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio, devem ser assumidas por contrato de rateio;

II – a subscrição do protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis.

§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 60. (Do procedimento) Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa do contraditório.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos.

#### DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 61. (Da extinção) A extinção de contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

*(Handwritten signatures and initials are present throughout the document, including a large signature on the right side and several initials at the bottom.)*



PREFEITURA DE  
**IPORÁ**

IPORÁ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**

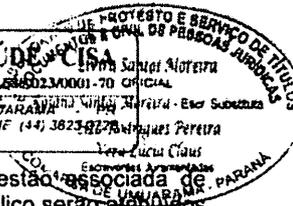
AMERÍOS - 12º R.S.

AV. ANGÉLO MOREIRA DA CONCEIÇÃO, 100  
ZONA AFIM, ZELÉ

CEP 87.963-030

**ANEXO**

www.cisamercos.com.br



§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão dos serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º. A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 62. (Do regime jurídico) O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005; por seu Estatuto; pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificação, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA 63. (Da interpretação) A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios;

- I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
- II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
- III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;
- IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;
- V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e previa fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 64. (Da exigibilidade) Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato.

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 65. (Da correção) Havendo omissão, contradição e/ou obscuridade no Contrato de Consórcio e no Contrato de Programa, ficará a cargo da Assembleia Geral dirimi-las.

#### DO FORO

CLÁUSULA 66. (Do foro). Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções, fica eleito o foro de Umuarama-PR.

*(Handwritten signatures and initials are present throughout the document, including a large signature on the left side of the page and several smaller ones on the right side, some overlapping the text.)*



PREFEITURA DE  
**IPORÃ**

IPORÃ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMÉRIDOS - 12º R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 898

UMUARAMA - PR

CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

FONE (44) 3523-2728

www.cisaameridos.com.br

Sede do CISA.

Umuarama, 25 de abril de 2025.

ALTÔNIA

ALTO PARAISO

ALTO PIQUIRI

BRASILÂNDIA DO SUL

CAFEZAL DO SUL

GRUZEIRO DO OESTE

DOURADINA

ESPERANÇA NOVA

FRANCISCO ALVES

ICARAÍMA

IPORÃ

IVATÉ

MARIA HELENA

MARILUZ

NOVA OLÍMPIA

PEROBAL

PEROLA

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

TAPIRA

XAMBRE

**ANEXO**





PREFEITURA DE  
**IPORÁ**

IPORÁ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO II**  
**DÉCIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO/CONTRATO**  
**DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12ª**  
**REGIONAL DE SAÚDE**



PREFEITURA DE  
**IPORÁ**

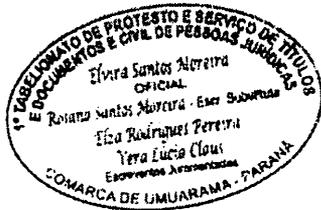
IPORÁ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade de Alto foi  
afixado na última folha do documento entregue  
para a parte.

## ESTATUTO

CISA/AMERIOS – 12º. R. S.

10ª ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal combinado com o artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, § 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Lei Complementar do Estado do Paraná nº. 82, de 24 de junho de 1998, constituem o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª. REGIONAL DE SAÚDE, que será regido pelas seguintes normas:

### CAPÍTULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

- Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª R.S. é constituído como associação pública, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com sede no Município de Umuarama – PR, na Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, nº 866, CEP 87503-030.
- Parágrafo Único. A Assembleia Geral do Consórcio, instância máxima do consórcio público, presidida obrigatoriamente pelo Chefe do Executivo de ente da Federação consorciado, mediante decisão da maioria absoluta dos consorciados, poderá alterar a sede.
- Art. 2º. O Consórcio é constituído pelo Municípios representados pelos Prefeitos Municipais de Altônia, Alto Paraíso, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraima, Iporá, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira e Xambré.
- Art. 3º. O CISA/AMERIOS-12ª.R.S. é constituído por prazo indeterminado, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº. 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Nº 6017/2007 e demais Legislações pertinentes, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

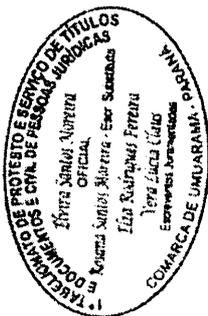
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
SELO DE AUTENTICIDADE  
Art. 1º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade do Atos foi  
afixado na última folha do documento entregue  
para a parte

- Parágrafo Único. Por se revestir de personalidade jurídica de direito público, o CISA/AMERIOS-12ª.R.S. observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.
- Art. 4º. É facultado o ingresso de novo(s) associado(s) no CISA/AMERIOS-12ª.R.S. a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos e pelo(s) Prefeito(s) do Município que desejar(em) consorciar-se, o qual apresentará a Lei Municipal autorizadora, por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público, através da concordância da maioria absoluta dos Consorciados.
- § 1º. Além do pagamento do valor correspondente a participação inicial dos Municípios fundadores, devidamente corrigida, o Município recém consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos (patrimônio à época / população total de todos os consorciados x população do Município ingressante) e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste e revisão.
- § 2º. Caso um dos Municípios consorciados se retire do Consórcio e seja deliberada sua volta, a pedido do mesmo, este também se sujeitará ao pagamento do valor da joia, proporcionalmente ao tempo em que se manteve afastado.
- Art. 5º. O CISA/AMERIOS – 12ª. R. S. terá duração indeterminada.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS OU FINS SOCIAIS

- Art. 6º. São finalidades do CISA/AMERIOS – 12ª. R.S.:
- I - obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 à 200;
  - II - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos habitantes da região e implantar serviços afins, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005;
  - III - assegurar a prestação de serviços de saúde à População dos municípios consorciados, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar





SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
SELO DE AUTENTICIDADE  
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 940/02 da CG.  
Cambia-se que o Selo de Autenticidade de Atas for afixado na última folha do documento entregue para a parte.

dos serviços de saúde e médicos disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço público;

IV - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado.

Art 7º.

São objetivos do CISA/AMERIOS – 12º. R.S.:

I - a integração, do planejamento, gerenciamento, coordenação, execução e regulação e, nos termos de delegação específica de cada consorciado, a fiscalização da prestação dos serviços públicos de saúde, odontológica, assistencial, atendimento psicossocial, especializada e ambulatorial, na forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao SUS, bem como a gestão associada de serviços públicos, podendo o CISA/AMERIOS-12º.R.S. exercer outras atribuições, desde que expressamente autorizada pelos entes federativos interessados;

II - obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada de serviços públicos;

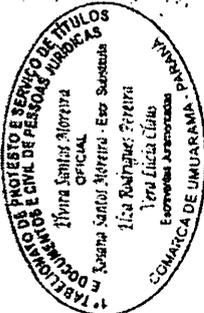
III - assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência, de média e alta complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS;

IV - assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contrarreferência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis naqueles municípios, mediante a pactuação específica;

V - gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

VI - representar os municípios que o integram perante as esferas de governo e nos assuntos de interesse comum sobre saúde pública e serviços médicos, perante quaisquer autoridades, instituições ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

VII - criar Instrumento de Controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;



9



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ  
Certifico que o Seio de Autenticidade de Atos foi  
afixado na última folha do documento entregue  
para a parte *ML*

VIII - otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do consórcio;

IX - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde e assistência social dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;

X - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

XI - realizar estudos sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

XII - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros;

XIII - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios ou que neles vier a se estabelecer, assegurando prestação de serviços à população, eficiente, eficaz e igualitário, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde e médicos disponíveis nos municípios;

XIV - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

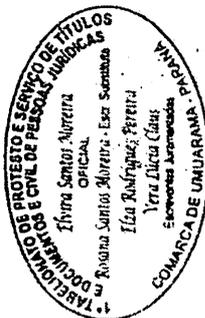
XV - prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados, tendo como esteio as regras e condições da Federal nº 11.107/2005, regulamentado pelo Decreto Nº 6017/2007;

XVI - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

XVII - viabilizar a existência de infraestrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde.

XVIII - a capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos nos Municípios consorciados; e,

XIX - mesmo quando não referentes aos serviços públicos da área de saúde, o CISA/AMERIOS-12ª.R.S. poderá:



*[Handwritten signature]*



PREFEITURA DE  
**IPORÃ**  
IPORÃ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi  
afixado na última folha do documento entregue  
para a parte.

a) realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos, celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta, nos termos do artigo 19, da Lei 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Nº 6017/2007;

b) aquisição de bens ou serviços técnicos especializados para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;

c) a prestação de serviços, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados.

Parágrafo único

Os bens adquiridos ou administrados na forma da alínea 'b' do inciso XIV do caput serão de uso somente dos entes Consorciados, na forma de regulamento da Assembleia Geral. Nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio, até autorização de que seja extinto mediante ajuste entre os interessados.

Art. 8º

Para cumprir suas finalidades e objetivos, o CISA/AMERIOS-12ª.R.S. poderá:

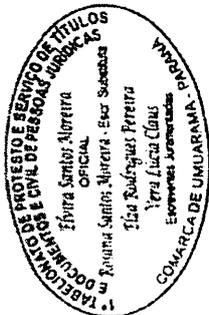
I - adquirir os bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus entes, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parceria e de ajuste, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo;

III - prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica fornecendo e recebendo, inclusive, recursos humanos e materiais, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, veículos de transporte para pacientes e outros;

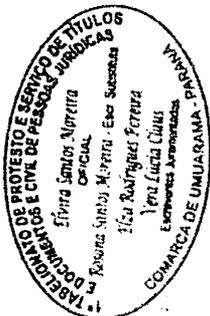
IV - adquirir equipamentos na área específica médica e odontológica, insumos e produtos, drogas, medicamentos, necessários à realização de serviços de saúde à população pertencente aos municípios consorciados;

V - contratar e credenciar profissionais especializados para prestação de serviços médicos e de saúde, bem como pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços delegados a título de substituição de escalas e férias, plantões e emergências, através de parcerias, convênios de cooperação, com consorciados, unidades básicas de saúde, laboratórios, entidades beneficentes e privadas, hospitais, escolas públicas e particulares, além de órgãos e entidades Estaduais e Federais;



**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**SELO DE AUTENTICIDADE**

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atas foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.



VI - administrar direta ou indiretamente os serviços médicos e de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos municípios associados, nos termos da Lei nº. 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto Nº 6017/2007;

VII - receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

VIII - conceder adicionais aos servidores cedidos ao CISA/AMERIOS-12ª.R.S., no montante fixado pelo Conselho de Prefeitos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos art. 23, §1º, do Dec. 6.017/2007;

IX - em casos de necessidade temporária excepcional de interesse público, contratar serviços por tempo determinado.

### CAPÍTULO III

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 9º.

Constitui-se, dentre outros, direitos dos consorciados:

I - votar e ser votado em reuniões extraordinárias, assembleias e eleições;

II - receber rendimento de acordo com o cronograma de agendamento previamente fixado pela Administração do Consórcio;

III - obter informativos sobre todos os atos realizados, bem como acesso ao balanço, balancetes, relatórios e planos de atividades;

IV - elaborar sugestões para melhor funcionamento administrativo do Consórcio;

V - convocar os órgãos deliberativos para discussão de assuntos de interesse geral, garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Art. 10.

Constituem-se, dentre outros, deveres dos consorciados:

I - saldar em dia os débitos relativos aos serviços prestados pelo CISA/AMERIOS-12ª.R.S.;

II - respeitar o cronograma de agendamento de consultas fixado pela Administração do Consórcio;

III - contribuir para melhor e efetivo funcionamento das atividades do CISA/AMERIOS-12ª.R.S.

*(Handwritten signatures and initials)*



PREFEITURA DE  
**IPORÃ**

IPORÃ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
SELO DE AUTENTICIDADE  
Art. 5º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi  
afixado na última folha do documento entregue  
para a parte.

### DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

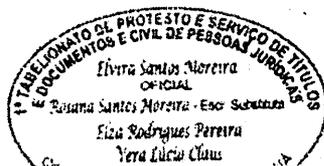
- Art. 11. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas gerais do direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

### CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA

### DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

- Art. 12. A estrutura básica será composta pelo Conselho de Prefeitos, Presidente e Vice-Presidente, Conselho Fiscal, Secretaria Executiva, Ouvidoria, Procuradoria Geral, Diretoria de Administração Geral, Diretoria de Execução de Serviços de Saúde; Departamento de Finanças e Tesouraria; Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, Departamento do Ambulatório Médico de Especialidades (AME); Departamento de Orçamento e Contabilidade; Departamento de Compras; Departamento de Licitações, Divisão de Execução – Controle Patrimonial; Divisão do Ambulatório de Feridas e Ostomias; Divisão do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas; Divisão do CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial; Divisão da Central de Abastecimento Farmacêutico.
- § 1º A Assembleia Geral poderá criar outros órgãos, cargos e/ou empregos públicos, mediante comprovação da necessidade.
- § 2º O Quadro Geral de Cargos e Funções do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA encontra-se definido em documento próprio.
- Art. 13. A remuneração do Coordenador Geral será fixada pelo Conselho de Prefeitos, em assembleia geral e reajustada na mesma data e índice dos demais empregados.
- Art. 14. O ingresso no emprego público será exclusivamente através de aprovação em concurso público.
- Art. 15. Para atender encargos de Chefia, quando não constituírem atribuições do próprio emprego, o Presidente instituirá Funções Gratificadas aos titulares de unidades administrativas, quando em efetivo exercício de suas funções.
- § 1º As funções gratificadas serão exercidas somente por servidores efetivos ou cedidos.





PREFEITURA DE  
**IPORÁ**  
IPORÁ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÁ  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
SELO DE AUTENTICIDADE

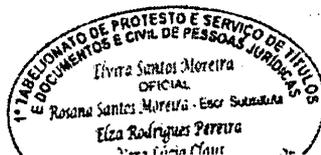
Art. 1º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atas foi  
afixado na última folha do documento entregue  
para a parte.

- § 2º. A função gratificada não constitui cargo e será considerada como vantagem acessória ao vencimento do servidor que exercer funções de chefia.
- Art. 16. Os ocupantes nomeados em Cargos em Comissão e os com direito à função gratificada não serão remunerados por horas extraordinárias prestadas no exercício do cargo ou função.

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

##### DO FUNCIONAMENTO

- Art. 17. A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, competindo-lhe, privativamente:
- I - eleger os administradores;
  - II - destituir os administradores;
  - III - aprovar as contas;
  - IV - alterar o estatuto.
- § 1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.
- § 2º. No caso de ausência do Prefeito, o Vice-Prefeito assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.
- § 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.
- § 4º. O servidor ou ocupante de cargo ou emprego em comissão de um Município não poderá representar outro Município na Assembleia Geral. A mesma proibição se estende aos empregados do Consórcio.
- Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada.
- Parágrafo único. Os consorciados serão convocados com, pelo menos, 10 dias de antecedência para a Assembleia Geral ou Extraordinária, ou em 48 horas quando tratar de assunto urgente, que possa trazer prejuízo ao CISA/AMERIOS-12º.R.S.
- Art. 19. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.



*[Handwritten signature]*



PREFEITURA DE  
**IPORÃ**

IPORÃ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
**SELO DE AUTENTICIDADE**

Art. 9º da Lei 13229/01 e Prov. 040/02 da CGJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi  
afixado na última folha do documento entregue  
para a perla.

- Parágrafo único. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto no julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a empregados do Consórcio ou a ente consorciado, ou por deliberação da maioria da Assembleia Geral, quando lhe convir.
- Art. 20. Será necessária a presença de pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos municípios consorciados para a instalação da Assembleia Geral, na primeira votação, e 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos municípios consorciados em segunda votação, garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.
- Art. 21. Para realização de Assembleia Extraordinária será necessária a maioria simples em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação.

#### CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DO ROL DE COMPETÊNCIAS

- Art. 22. Compete ao Conselho de Prefeitos:
- I - homologar o ingresso no Consórcio de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;
  - II - aplicar a pena de exclusão do Consórcio;
  - III - elaborar o estatuto do Consórcio e aprovar as suas alterações;
  - IV - eleger o Presidente do Consórcio, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição. A eleição ocorrerá em Assembleia convocada na primeira quinzena do mês de janeiro.
  - V - a criação e extinção de cargos em comissão e empregos públicos;
  - VI - aprovar:
    - a) o orçamento plurianual de investimentos,
    - b) o programa anual de trabalho;
    - c) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
    - d) a realização de operações de crédito,



*[Handwritten signature]*  
4



PREFEITURA DE  
**IPORÁ**  
IPORÁ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÁ  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade do Ato foi  
afixado na última folha do documento entregue  
para a parte.

e) a fixação, revisão e reajuste de tarifas e outros preços públicos, forma de rateio das despesas;

f) a alienação e a oneração de bens do Consórcio;

VII – criar o fundo intermunicipal destinado aos investimentos em obras, estudos e outras atividades de interesse comum dos consorciados;

VIII – aceitar a cessão de empregados por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX – aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos; e,

X – deliberar em caso de omissões no Protocolo de Intenções ou no Estatuto.

§ 1º. A cessão de empregados de outros órgãos da Federação para o Consórcio, quando o ônus da cessão ficar a cargo deste, exigirá-se, para a aprovação, o voto da maioria dos consorciados.

§ 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo estatuto.

Art. 23. Incumbe ao Presidente do Conselho de Prefeitos:

I - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

III - convocar as reuniões da Diretoria;

IV - nomear o Coordenador Geral;

V - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

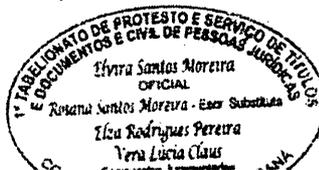
VI - julgar recursos relativos à:

a) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;

b) aplicação de penalidades a empregados do consórcio;

VII – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, ad referendum, tomar as medidas que reputar urgentes;

VIII – suspender o atendimento dos consorciados nas hipóteses previstas.



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
SELO DE AUTENTICIDADE  
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

§ 1º. Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Coordenador Geral.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Coordenador Geral poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do Presidente.

Art. 24. Ao Vice-Presidente cabe substituir o Presidente quando da sua ausência ou impedimentos.

Art. 25. O Presidente indicará o nome dos integrantes do Conselho Fiscal, os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo dos Municípios consorciados.

§ 1º. A Secretaria Executiva é o órgão executivo, constituída por um Coordenador Geral e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal, após indicação do Presidente.

§ 2º. O Coordenador Geral deverá ter experiência comprovada na área de saúde e será indicado pelo Presidente, sendo de livre provimento em comissão.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio.

II - Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômico-financeiras da entidade;

III - Exercer o controle de gestão e de finalidades do CISA/AMERIOS-12º.R.S.;

IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos pelo Coordenador Geral;

V - emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto;

VI - eleger seu Presidente, Vice - Presidente, 1º Secretário, e 2º Secretário.

Art. 27. Compete à Ouvidoria, que será dirigida por um Ouvidor-Geral:

I - Estruturar o departamento visando facilitar o acesso aos interessados a comunicar elogios, sugestões e reclamações;

II - Avaliar a complexibilidade dos elogios, sugestões e reclamações e encaminhar relatório ao Coordenador, que poderá encaminhar ao Presidente e ao Conselho de Prefeitos;

III - Realizar avaliações de redução ou aumento de reclamações, sugestões ou elogios após alterações administrativas e funcionais do CISA;



*[Handwritten signature]*





PREFEITURA DE  
**IPORÁ**

IPORÁ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 04002 da CGJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade do Atos foi  
afixado na última folha do documento entregue  
para a parte.

IV - assessorar o Departamento de Recursos Humanos, na área de pessoal e suas relações empregatícias;

V - proceder estudos e emitir pareceres pertinentes às relações de trabalho, previdência social, processos disciplinares e outros assuntos e matérias submetidos à seu exame;

VI - acompanhar o andamento dos processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado;

VII - assessorar e participar de processos de avaliação de desempenho de funcionários, para fins do estágio probatório e das promoções do plano de carreira;

VIII - promover ações judiciais de interesse do CISA;

IX - efetuar a cobrança judicial dos devedores do CISA;

X - acompanhar as publicações dos órgãos oficiais relativas à processos em que o CISA esteja envolvido, bem como fazer a defesa dos mesmos nos prazos legais;

XI - executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou Coordenador.

Art. 34.

A Diretoria de Administração será responsável por:

I - Assessorar o Presidente e o Coordenador em suas ações administrativas, bem como subsidiar ações assessoramento administrativo a todos os órgãos do Consórcio;

II - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de Compras e Licitações, estabelecendo diretrizes e prestando auxílio nas atividades relacionadas ao processo licitatório e aquisições de materiais;

III - Fazer acompanhamento das ações de planejamento, programação, comando, controle e avaliação executadas pelos serviços componentes do CISA;

IV - Ter conhecimento global das Unidades Prestadoras de Serviços - UPS credenciadas no Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, do cadastramento dos serviços e acompanhamento do pagamento, quantidade e qualidade dos serviços prestados aos usuários;

V - Realizar acompanhamento da Programação Físico-Orçamentária;

VI - Coordenar a elaboração de relatório mensal dos créditos financeiros dos serviços prestados de consultas, exames e procedimentos por profissionais contratados e conveniados pelo preço da Tabela SUS e Tabela CISA;





SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atas foi  
afixado na última folha do documento entregue  
para a parte.

VII - Controlar a emissão de autorização e elaboração do relatório mensal de produção de consultas, de exames e procedimentos gerados pelos profissionais nos ambulatórios do Consórcio, para fins de faturamento;

VIII - Designar o fechamento e a elaboração de relatório das requisições de consultas, das requisições de exames, procedimentos e cirurgias prestadas por profissionais credenciados pelo preço da Tabela de Procedimentos Médicos do CISA/AMERIOS, para fins de faturamento junto aos municípios, e empenhos dos créditos aos profissionais;

IX - Sistematizar as ações setoriais no Plano de Ação Integrado;

X - Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

Art. 35.

À Diretoria de Execução dos Serviços de Saúde compete:

I - Fazer acompanhamento das ações de planejamento, programação, comando, controle e avaliação executadas pelos serviços componentes do CISA;

II - Coordenar a elaboração do Registro Geral, que abrange a organização de mapas diários do movimento ambulatorial quanto à marcação de consultas, exames e procedimentos, abertura de prontuário, controle e distribuição aos serviços contratados e conveniados pelo preço da Tabela Nacional do SUS e Tabela CISA;

III - Controle e emissão de autorização e elaboração do relatório mensal de produção de consultas, de exames e procedimentos gerados pelos profissionais nos ambulatórios do Consórcio, para fins de faturamento junto ao fundo municipal de saúde de Umuarama e registro no SIASUS ou outro que por força de lei;

IV - Acompanhar a produção de serviços de saúde com otimização dos recursos recebidos em relação aos serviços ofertados;

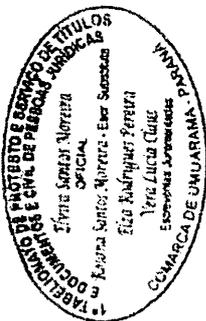
V - Agilizar e facilitar o acesso às consultas e exames especializados referenciados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados;

VI - Integrar as ações do Sistema Único de Saúde - SUS;

VII - Desenvolver atividades de assistência e prestação de serviços à comunidade dos Municípios consorciados;

VIII - Elaborar relatório das requisições de consultas, das requisições de exames, procedimentos e cirurgias prestadas por profissionais credenciados pelo preço da Tabela de Procedimentos Médicos do CISA/AMERIOS, para fins de faturamento junto aos Municípios;

IX - Implementar ações de articulação das atividades das entidades assistenciais;





SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040R02 da CGJ  
Cumula que o Selo de Autenticidade de Atos foi  
afixado na última folha do documento entregue  
para a parte

X - Planejar e praticar as atividades do Plano de Assistência Social de acordo com o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC;

XI - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador no âmbito de sua área de atuação.

Art. 36.

Ao Departamento de Finanças e Tesouraria compete:

I - Executar as atividades de rotina contábil;

II - Promover a guarda e movimentação de valores;

III - Supervisionar os investimentos, bem como o controle dos mesmos e da capacidade financeira do Consórcio;

IV - Elaborar e manter o controle do cronograma de desembolso financeiro;

V - Promover o planejamento operacional e a execução financeira da secretaria executiva;

VI - Elaborar relatórios financeiros aos municípios consorciados, identificando as despesas efetuadas com os serviços de saúde;

VII - Executar as atividades financeiras, quanto ao pagamento das despesas da Secretaria Executiva;

VIII - Emitir notas de empenho;

IX - Controlar os cheques expedidos com lançamento em registro próprio;

X - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou Coordenador no âmbito de sua área de atuação;

Art. 37.

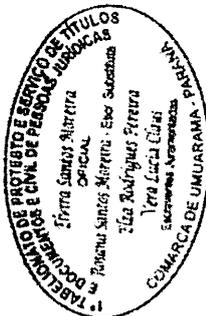
Ao Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal compete:

I - Executar normas sobre o controle da administração de pessoal, tais como: planejar, controlar, orientar e executar, as atividades relativas à administração de pessoal, compreendendo recrutamento, seleção, admissão, locação, exoneração;

II - Propor, estudar, regulamentar e gerir toda a legislação e administração de pessoal;

III - Administrar, controlar a previdência social dos empregados públicos quando necessário;

IV - Coordenar a intermediação e contratação de fornecedores visando estabelecer parcerias com bom nível de serviço e otimização de custos para contratação de estagiários;



*[Handwritten signature]*



PREFEITURA DE  
**IPORÁ**  
IPORÁ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÁ  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

SERVICO DE REGISTRO DE TITULOS E  
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURIDICAS  
SELO DE AUTENTICIDADE  
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade de Ato foi  
afixado na última folha do documento entregue  
para a parte.

V - Elaborar o fechamento da folha de pagamento e o controle dos atos formais de pessoal, inclusive os cedidos por órgãos Municipais, Estaduais, Federais e Centro de Integração Empresa e Escola;

VI - Manter os registros funcionais de recursos humanos, controle das perícias médicas e segurança no trabalho;

VII - Manter o controle de exames médicos pré-admissionais, demissionais e periódicos dos funcionários;

VIII - Coordenar o relacionamento do Consórcio com os órgãos representativos dos funcionários;

IX - Controlar o Relógio Ponto, a carga horária, as horas extras, elaborar escala de férias, notificações, advertências, avaliações e manter controle sobre as licenças legais, afastamento dos funcionários lotados na instituição, solicitando pareceres técnicos quando houver necessidade;

X - Solicitar a abertura de sindicâncias ou a instauração de inquéritos administrativos para apurar irregularidades cometidas por empregados públicos;

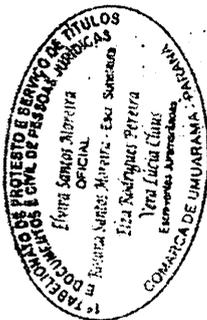
XI - Aplicar as penalidades previstas na legislação específica em vigor;

XII - Manter o controle de pagamento de guias dos encargos sociais;

XIII - Elaborar e entregar no prazo legal todos os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas, bem como o SIM/AP;

XIV - Participar do levantamento de necessidades de treinamento e de demandas por projetos de desenvolvimento;

XV - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador no âmbito de sua área de atuação



Art. 38.

Ao Departamento do Ambulatório Médico de Especialidades - AME compete:

I - Coordenar técnica e assistencialmente a equipe ambulatorial do Ambulatório Médico de Especialidades - AME.

II - Coordenar, dirigir, controlar e monitorar todos os assuntos relativos ao Ambulatório Médico de Especialidades - AME;

III - Garantir a utilização de diretrizes clínicas baseadas em evidências e boas práticas em saúde;

IV - Promover e manter o desenvolvimento da equipe;

V - Estimular e garantir a interdisciplinaridade da equipe;



PREFEITURA DE  
**IPORÃ**

IPORÃ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

VI - Gerenciar os recursos humanos, materiais, insumos, equipamentos, medicamentos, no âmbito de sua competência, garantindo a sua utilização;

VII - cumprir todos os compromissos descritos nas Resoluções SESA que instituem o Programa QualiCIS e seu monitoramento bem como as legislações do SUS vigentes conforme cronograma estabelecido pela SESA.

VIII - Demais atividades afins relativas ao cargo,

Art. 39.

Ao Departamento de Orçamento e Contabilidade compete:

I - Promover a elaboração e acompanhamento na execução do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Programa Anual;

II - Elaborar e acompanhar a execução do Cronograma de Desembolso Financeiro e do Plano de Ação Conjunta com Interesse Comum (PLACIC);

III - Coordenar o empenho, liquidação e o pagamento das despesas do Consórcio;

IV - Coordenar a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços;

V - Coordenar a elaboração e a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo;

VI - Coordenar os registros e controles contábeis;

VII - Coordenar a análise, controle e acompanhamento dos custos dos programas e atividades dos Órgãos da Secretaria Executiva;

VIII - Analisar a necessidade de suplementação e criação das dotações Orçamentárias dos Órgãos da Secretaria Executiva;

IX - Elaborar prestação de contas aos órgãos governamentais e/ou instituições privadas dos recursos oriundos de convênios, contratos, termos de parcerias e acordos de qualquer natureza;

X - Supervisionar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de contas, para assegurar a correta apropriação contábil;

XI - Controlar a execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos;

XII - Controlar a movimentação de recursos, fiscalizando o ingresso de receitas, analisar aspectos financeiros, contábeis e





PREFEITURA DE  
**IPORÁ**  
IPORÁ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÁ  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

SERVICÓ DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
SELO DE AUTENTICIDADE

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última linha do documento entregue para a parte.

orçamentários da execução de contratos, convênios, acordos e atos que geram direitos e obrigações;

XIII - Verificar a propriedade na aplicação de recursos repassados, analisando cláusulas contratuais, dando orientação aos executores, a fim de assegurar o cumprimento da legislação aplicável;

XIV - Analisar os atos de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, verificando sua correção, para determinar ou realizar auditorias e medidas de aperfeiçoamento de controle interno;

XV - Planejar, programar, coordenar e realizar exames de rotina ou especiais, bem como orientar a organização de processo de tomadas de contas, com a finalidade de atender as exigências legais;

XVI - Elaborar e analisar processos de prestação de contas em geral e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XVII - Fazer e entregar no prazo legal todos os documentos relativos à contabilidade exigidos pelo Tribunal de Contas, bem como o SIM/AM e SIM/PCA.

XVIII - Desenvolver outras atividades correlatas ou determinadas pelo Presidente ou Coordenador.

Art. 40.

Ao Departamento de Licitação compete:

I - Estabelecer relações com o mercado fornecedor de bens, serviços e obras;

II - Manter atualizado registro de fornecedores, bem como o fornecimento de certificado de registro cadastral, mantendo a rotina de consultas de preço;

III - Acompanhar a execução dos contratos de fornecimento;

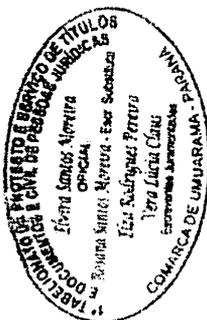
IV - Controlar os prazos e arquivamento dos contratos de serviços terceirizados;

V - Elaborar processos de credenciamento e arquivar os documentos relativos à prestadores de serviços na área da saúde;

VI - Elaborar cronograma (anual/semestral) de realização das licitações;

VII - Administrar e controlar a ocupação física dos prédios de uso do Consórcio, bem como o controle dos contratos de locação;

VIII - Coordenar o processo licitatório, desenvolvendo atividades inerentes ao bom andamento da licitação: realizar coleta de preços, elaborar minuta de editais, assessorar a Comissão nas Sessões de abertura de envelopes e julgamento de propostas em todas as modalidades de licitações;





**SERVICO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**SELO DE AUTENTICIDADE**

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atas foi  
afixado na última folha do documento entregue  
para a parte.

IX - Elaborar e submeter minutas de editais de licitação e de termos de contrato e seus aditivos à Diretoria Administrativa;

X - Subsidiar relatórios e demais instrumentos que integrem a prestação de contas do Consórcio;

XI - Elaborar estudos e emitir parecer em assuntos de sua área de competência;

XII - Triagem e impressão das solicitações de compras, montagem dos processos de compras, lançamento dos processos no Sistema, elaboração de editais de compras e publicação dos processos e acompanhamento de contratos;

XIII - Providenciar anualmente o cadastramento de serviços e funcionários que irão compor as comissões julgadoras, através de Resolução e devidamente publicado antes do início do exercício financeiro;

XIV - Providenciar semestralmente através de Resolução a comissão julgadora para os processos licitatórios e leiloeiro;

XV - Preparar o arquivamento dos processos licitatórios por bimestre, convite, pregão e ou dispensa de licitação devidamente identificados para o Departamento de Orçamento e Contabilidade;

XVI - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador, ou superior hierárquico, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 41.

Ao Departamento de Compras compete:

I - Coordenar a execução das atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado;

II - Elaborar e promover a aprovação e divulgação do calendário de compras do CISA/AMERIOS 12ª. R.S;

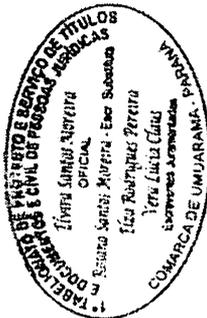
III - Manter atualizado registro de fornecedores, bem como o fornecimento de certificado de registro cadastral, mantendo a rotina de consultas de preço;

IV - Proceder à pesquisa de preços;

V - Controlar os níveis de estoque de materiais, promovendo as respectivas aquisições;

VI - Elaborar demonstrativos de entrada e saída de materiais efetuando os devidos controles e promovendo os registros necessários, bem como promover o levantamento do inventário físico-financeiro do material estocado;

VII - Atender às requisições de material;



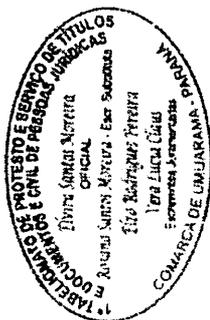
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
**SELO DE AUTENTICIDADE**  
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

- VIII - Elaborar planos de distribuição de material;
- IX - Orientar quanto à correta especificação de material de consumo e permanente;
- X - Controlar prazos de entrega de material e propor a aplicação de multas a fornecedores inadimplentes;
- XI - Adequar os estoques ao cronograma de realização de licitações;
- XII - Conferir as Notas Fiscais dos fornecedores, carimbar no verso atestando que os materiais foram entregues, com assinatura e carimbo do responsável, e entregar ao Departamento de Orçamento e Contabilidade;
- XIII - Instruir processos relativos e assuntos de sua competência;
- XIV - Subsidiar relatórios e demais instrumentos que integrem a prestação de contas do Consórcio;
- XV - Elaborar estudos e emitir parecer em assuntos de sua área de competência;
- XVI - Triagem e impressão das solicitações de compras, montagem dos processos de compras, lançamento dos processos no Sistema, elaboração de editais de compras e publicação dos processos e acompanhamento de contratos;
- XVII - gerar relatório estatístico sobre a demanda anual dos materiais de consumo para orientar a elaboração do planejamento para o exercício financeiro seguinte;
- XVIII - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador ou superior hierárquico, no âmbito de sua área de atuação.

Art. 42.

À Divisão do Ambulatório de Feridas e Ostomias compete:

- I – Coordenar técnica e assistencialmente a equipe ambulatorial do Ambulatório de Feridas e Ostomias;
- II – Coordenar, dirigir, controlar e monitorar todos os assuntos relativos ao Ambulatório de Feridas e Ostomias;
- III – Garantir a utilização de diretrizes clínicas baseadas em evidências e boas práticas em saúde;
- IV – Promover e manter o desenvolvimento da equipe;
- V – Estimular e garantir a interdisciplinaridade da equipe;
- VI - Gerenciar os recursos humanos, materiais, insumos, equipamentos, medicamentos, no âmbito de sua competência, garantindo a sua utilização;





PREFEITURA DE  
**IPORÁ**

IPORÁ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
**SELO DE AUTENTICIDADE**  
Art. 5º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade do Ato foi afixado na última folha do documento em questão para a parte *dele*

VII - cumprir todos os compromissos descritos em diretrizes e regras relativas aos atendimentos, tratamentos e reabilitações de acordo com as legislações e demais regras do SUS vigentes;

VIII – Demais atividades afins relativas.

Art. 43.

À Divisão de Execução - Controle Patrimonial compete:

I - Atestar o recebimento dos itens de patrimônio adquiridos pelo CISA/AMERIOS 12º R.S.;

II - Promover o tombamento do material permanente antes de sua distribuição;

III - Efetuar a distribuição do material permanente;

IV - Orientar quanto à correta especificação de material de consumo e permanente;

V - Instruir processos relativos a assuntos de sua competência;

VI - Proceder o controle de movimentação de bens móveis nos diversos setores;

VII - Baixar e/ou promover a baixa de material permanente; inservível ou em desuso, cedido, permutado ou alienado, comunicando a ocorrência aos setores interessados;

VIII - Manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do CISA/AMERIOS 12º R.S, elaborando periodicamente o rol dos responsáveis por sua guarda;

IX - Promover o levantamento do inventário físico e prestar os esclarecimentos necessários;

X - Receber, em devolução, mantendo-o sob sua guarda, o material ocioso, obsoleto ou defeituoso, efetuando os registros necessários e redistribuindo-os, quando possível;

XI - Controlar os contratos de serviços de manutenção terceirizados;

XII - Solicitar dos prestadores de serviços laudo técnico dos serviços executados para maior controle e melhor uso dos equipamentos;

XIII - entregar aos fornecedores as notas de empenho dos bens patrimoniáveis adquiridos pela Instituição, com posterior envio à Seção de Almoxarifado para controle do prazo de entrega;

XIV - colher, quando necessário, nas notas fiscais emitidas pelos fornecedores dos bens patrimoniáveis, o atestado do solicitante para fins do seu recebimento definitivo;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
**SELO DE AUTENTICIDADE**

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atas foi  
afixado na última folha do documento entregue  
para a parte.

XV - receber e encaminhar móveis e equipamentos danificados à manutenção;

XVI - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas por Chefia Superior no âmbito de sua área de atuação.

Art. 44.

À Divisão do CEO compete:

I - Coordenar a equipe do CEO técnica e administrativamente, fazendo interlocução entre Chefes de Divisões, Diretores, Coordenador e Presidente, mantendo os superiores informados sobre o andamento dos trabalhos e assessorando-o nos assuntos de sua competência, reportando-se administrativamente ao Diretor Administrativo e tecnicamente ao Diretor da Saúde, quando necessário.

II - Disponibilizar em trabalhar na lógica do território: conhecer, diagnosticar, intervir e avaliar a prática cotidiana de acordo com as necessidades da população da região;

III - Gerenciar toda a equipe, planejar e conduzir reuniões técnicas locais com a mesma, inclusive controlar horários e frequências da Equipe do CEO;

IV - Garantir o bom funcionamento da unidade, mantendo previsões das necessidades logísticas (medicamentos, insumos, alimentação, materiais de escritório, etc) realizando planejamento, monitoramento, supervisão e avaliação do serviço;

V - Manter registro de produtividade respondendo pelo envio de dados da produção mensal e responder a outras tarefas conforme o necessário;

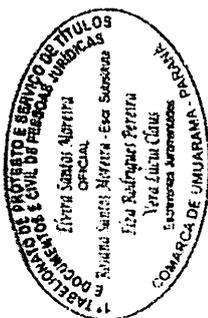
VI - Participar de reuniões, sempre que necessário;

VII - Promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como com outros equipamentos da saúde;

VIII - Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde), conforme as políticas públicas de saúde;

IX - Responder aos usuários e familiares, dando apoio e estrutura necessária;

X - Inspeccionar os consultórios que prestam assistência odontológica, com ou sem raio X, verificando fluxo de trabalho, equipamentos, condições de higienização das mãos, processamento de artigos, biossegurança, condições de higienização e conservação do ambiente, manejo dos resíduos;



**SERVICO DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURIDICAS**  
**SELO DE AUTENTICIDADE**

Art. 5º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi  
afixado na última folha do documento entregue  
para a parte

XI - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador no âmbito de sua área de atuação.

Art. 45.

A Divisão do CAPS compete:

I - Construir, junto com a equipe, o projeto terapêutico da unidade especializada de saúde e o desenvolvimento do Projeto CAPS – AD, baseados em diretrizes técnicas do Ministério da Saúde, Organização Mundial de Saúde e CISA;

II - Gerenciar a equipe CAPS – AD técnica e administrativamente, fazendo interlocução entre Chefes de Divisões, Diretores, Coordenador e Presidente, mantendo os superiores informados sobre o andamento dos trabalhos e assessorando-os nos assuntos de sua competência, reportando-se administrativamente ao Diretor Administrativo e tecnicamente ao Diretor da Saúde quando necessário;

III - Disponibilizar em trabalhar na lógica do território: conhecer, diagnosticar, intervir e avaliar a prática cotidiana de acordo com as necessidades da população da região;

IV - Gerenciar toda a equipe, planejar e conduzir reuniões técnicas locais com a mesma, inclusive controlar horários e frequências da Equipe do CAPS;

V - Garantir o bom funcionamento da unidade, mantendo previsões das necessidades logísticas (medicamentos, insumos, alimentação, materiais de escritório, etc) realizando planejamento, monitoramento, supervisão e avaliação do serviço;

VI - Manter registro de produtividade respondendo pelo envio de dados da produção mensal e responder a outras tarefas conforme o necessário;

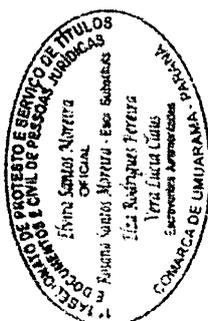
VII - Participar de reuniões, sempre que necessário;

VIII - Promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como com outros equipamentos da saúde;

IX - Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde), conforme as políticas públicas de saúde;

X - Responder aos usuários e familiares, dando apoio e estrutura necessária;

XI - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador, no âmbito de sua área de atuação;



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
**SELO DE AUTENTICIDADE**

Art. 3º da Lei 13228/03 e Prov. 040/02 da CG.  
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

Art. 46.

À Divisão – Central de Abastecimento Farmacêutico compete:

I - Coordenar o setor da Central de Abastecimento Farmacêutico;

II - Receber os produtos comprados acompanhados das notas fiscais e conferi-los, adotando as normas técnicas de recebimento de produtos farmacêuticos. O recebimento deve seguir a rotina escrita descrita no manual da farmácia;

III - Realizar os lançamentos de entrada por meio de sistema informatizado ou manualmente e guardar os produtos em locais apropriados de acordo com as normas técnicas;

IV - Receber requisições das unidades assistenciais e da dispensação promovendo a separação, distribuição e registro de saída;

V - Realizar as atividades relacionadas à gestão de estoques;

VI - Conservar os medicamentos em condições seguras, preservando a qualidade e permitindo o uso do sistema PEPS (primeiro a entrar, primeiro a sair, considerando o prazo de validade) para movimentação dos medicamentos;

VII - Realizar levantamentos periódicos dos estoques e elaborar relatórios gerenciais;

VIII - Acompanhar os processos de licitação e compras de medicamentos, participando das comissões destinadas a esse fim;

IX - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador ou superior hierárquico no âmbito de sua área de atuação.

Art. 47.

Compete ao Coordenador Geral:

I - Articular as relações entre os consorciados;

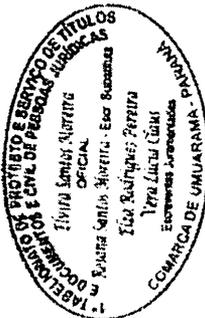
II - coordenar e acompanhar a execução dos atos, reuniões, assembleias do Conselho de Prefeitos;

III - viabilizar as condições para a tomada de decisões referentes às ações do CISA;

IV - promover a execução das atividades do Consórcio;

V - propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Prefeitos;

VI - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal, com anuência do gestor; propor ao Conselho de Prefeitos a requisição de servidores municipais para servirem no Consórcio;



*[Handwritten signature]*

**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**SELO DE AUTENTICIDADE**

Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 040/02 da CGJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atas foi  
afixado na última folha do documento entregue  
para a parte

VII - elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

VIII - elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos;

IX - elaborar os balancetes para a ciência do Conselho de Prefeitos;

X - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de prefeitos no órgão concessor;

XI - publicar, anualmente, em jornal de circulação nos Municípios consorciados, o balanço anual do Consórcio;

XII - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

XIII - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e fornecimentos, que estejam de acordo com plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho;

XIV - Providenciar a autenticação de livros atas e de registro do Consórcio;

XV - administrar outras atividades correlatas ou determinadas pelo Presidente;



**CAPÍTULO VI**

**DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE**

Art. 48.

O Presidente será eleito em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada, devendo ser apresentada a chapa contendo o nome do candidato a Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Prefeitos, até 60 minutos que antecederem o pleito.

§ 1º.

Somente serão aceitos como candidatos o Chefe de Poder Executivo de ente Consorciado, que estiverem com os pagamentos das mensalidades em dia.

§ 2º.

Terão direito a voto os consorciados que estiverem com, no máximo, 01 (um) mês de atraso das mensalidades.

§ 3º.

O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal.

§ 4º.

Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos.

**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**SELO DE AUTENTICIDADE**

Art. 5º da Lei 13226/01 e Prov. 040/02 da CGJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade de Atos foi colado na última folha do documento entregue para a parte.

- § 5º. Caso nenhuma chapa tenha alcançado maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujas chapas serão as duas mais votadas.
- § 6º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, serão convocados turnos subsequentes, até a solução do impasse.

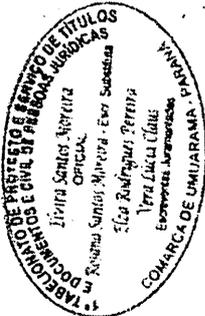
**CAPÍTULO VII**

**DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

Art. 49. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. Constituem receitas do Consórcio as provenientes de:

- I - contratos de rateio;
- II - remuneração pela prestação de serviços;
- III - remuneração por atividades de regulação e fiscalização da prestação de serviços delegados;
- IV - subvenções recebidas de entes públicos não consorciados.
- V - doações;
- VI - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;
- VII - as rendas de seu patrimônio;
- VIII - o produto da alienação dos seus bens;
- IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicações de capitais.



Art. 50. Os entes consorciados somente destinarão recursos ao Consórcio nos termos previstos no presente instrumento e quando:

- I - tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;
- II - houver contrato de rateio.

§ 1º. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

**SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**SELO DE AUTENTICIDADE**

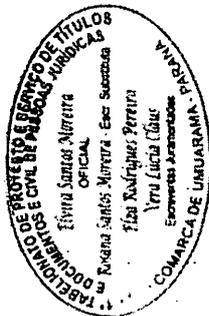
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 049/02 da CGJ.  
Certifico que o Selo de Autenticidade de Ato foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.

§ 2º.

Não se exigirá contrato de rateio no caso de os recursos recebidos pelo Consórcio terem por origem transferência voluntária de outra esfera ou competência administrativa, formalizada por meio de convênio com ente consorciado, desde que o Consórcio compareça ao ato como interveniente.

Art. 51.

O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o operador do serviço.



#### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA SAÍDA DO CONSÓRCIO**

Art. 52.

A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

Art. 53.

A retirada do membro não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio, inclusive os contratos de Programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Parágrafo único.

Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I - decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em reunião da Assembleia Geral;

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

#### **DA SUSPENSÃO**

Art. 54.

O município consorciado que deixar de efetuar o pagamento de 2 (duas) faturas mensais, referentemente aos serviços prestados pelo CISA/AMERIOS-12ª.R.S., terá a serviço suspenso até o efetivo pagamento integral do débito vencido e não pago, sem prejuízo de manter o pagamento do custo administrativo através do repasse direto da verba proveniente do SUS.

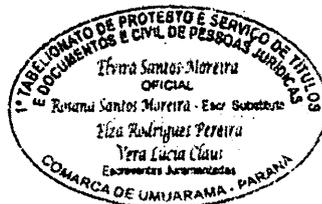
*[Handwritten signature]*

#### DA EXCLUSÃO

- Art. 55. São hipóteses de exclusão de ente consorciado:
- I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do Consórcio, devem ser assumidas por meio de contrato de rateio,
- II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis.
- § 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.
- § 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.
- Art. 56. Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- Parágrafo único. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de metade mais um dos votos.

#### DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

- Art. 57. A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.
- § 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.
- § 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
- § 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.



*[Handwritten signature]*



PREFEITURA DE  
**IPORÁ**

IPORÁ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS  
SELO DE AUTENTICIDADE

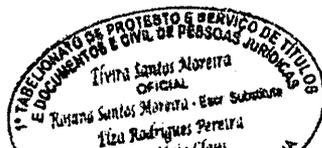
Art. 9º da Lei 13228/01 e Prov. 04002 da CGJ  
Certifico que o Selo de Autenticidade de Alos foi  
afixado na última folha do documento entregue  
para a parte.

- § 4º. A alteração do estatuto de consórcio público observará o mesmo procedimento previsto no caput, observado o quórum previsto no art. 60.
- Art. 58. Os associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social, por qualquer motivo, somente participarão da reversão dos bens e recursos da associação quando de sua extinção, proporcionalmente ao período em que era consorciado, ou encerramento de atividades de que participou.
- Parágrafo único. Qualquer consorciado, entretanto, pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que esse fez na associação.
- Art. 59. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste estatuto.

#### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 60. O Estatuto do CISA/AMERIOS-12º.R.S. somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade.
- Art. 61. Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta do Conselho de Prefeitos.
- Art. 62. Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.
- Art. 63. Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo município que representam na associação.
- Art. 64. A Diretoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros, pelos respectivos Prefeitos.
- Art. 65. Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.
- Art. 66. Os membros da Diretoria do CISA/AMERIOS-12º.R.S. não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da associação, mas assumirão as





PREFEITURA DE  
**IPORÃ**

IPORÃ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

O presente Estatuto foi aprovado por Assembleia Geral Extraordinária, aos 25 dias do mês de abril de 2025.

1.º TABELIONATO  
UMUARAMA - PR

**EVERTON BARBIERI**

Presidente em exercício

**ROBERTO DA SILVA**

Secretário em exercício

1.º TABELIONATO  
UMUARAMA - PR

1.º TABELIONATO DE NOTAS DE UMUARAMA - PR  
Rua Amador de Azevedo, 123 - Centro - Umuarama - Paraná - CEP: 81.200-000

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
EVERTON BARBIERI

Umuarama, 22 de Maio de 2025  
Em testemunho \_\_\_\_\_ de verdade

RUTE CUSTÓDIO DA SILVA - ESCRIVENTE  
Selo de Fiscalização nº:  
SFTN1.2Gyub.dw2H-00MD-1227q  
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br>




1.º TABELIONATO DE NOTAS DE UMUARAMA - PR  
Rua Amador de Azevedo, 123 - Centro - Umuarama - Paraná - CEP: 81.200-000

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
ROBERTO DA SILVA

Umuarama, 23 de Maio de 2025  
Em testemunho \_\_\_\_\_ de verdade

RUTE CUSTÓDIO DA SILVA - ESCRIVENTE  
Selo de Fiscalização nº:  
SFTN1.2Gyub.dw2H-40EMD-1227q  
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br>




Registro de Títulos e Documentos e Pessoas  
Jurídicas da Comarca de Umuarama - PR  
SELO Nº SFTD38QpupC73TTXOAIU1225q  
Consulte esse selo em  
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

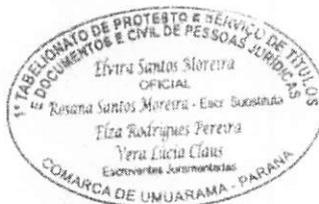
PROTOCOLADO SOB Nº 79.950  
AVERBADO AO REGISTRO Nº 957  
LIVRO Nº A-023  
ARQUIVO Nº 297  
Umuarama-PR, 26 de maio de 2025.



*Elvira Santos Moreira*

Elvira Santos Moreira  
Oficial Registradora

DOCUMENTO REGISTRADO  
POR MEIO ELETRÔNICO





PREFEITURA DE  
**IPORÁ**  
IPORÁ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÁ  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO III

**QUANTIDADE DE TODOS OS CARGOS, VAGAS E DE REMUNERAÇÃO  
ATUAIS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS  
– 12ª REGIONAL DE SAÚDE**



PREFEITURA DE  
**IPORÃ**

IPORÃ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**

AMERIOS - 12º R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ANGELO MCGREIRA DA FONSECA, 866  
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZEM

UMUARAMA - PR  
FONE: (44) 3623-2728

www.cisamerios.com.br



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 061/2025**

Atualiza os valores de remuneração do Quadro constante no Anexo II e VI, Resolução nº 056/2013, de 20 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

**ANEXO**

O CONSELHO DE PREFEITOS, em Assembleia Geral realizada aos 25 dias do mês de abril de 2025, APROVOU, e eu, Presidente, baixo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** O número de cargos e os valores percebidos pelos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12º R.S. constantes no Quadro do Anexo II da Resolução nº 056/2013, de 20 de dezembro de 2013, ficam atualizados da seguinte maneira:

**ANEXO II**

**QUADRO DE CARGOS DE EMPREGO PÚBLICO**

SEGMENTO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NUMERO TOTAL DE CARGOS	JORNADA SEMANAL	VALOR
Básico	Motorista (D)	05	40H	R\$ 2.470,93
	Porteiro/ Zelador	02	30H	R\$ 1.663,70
	Serviços Gerais	08	40H	R\$ 1.718,88
Técnico	Artesão -- CAPS	01	40H	R\$ 2.749,68
	Auxiliar de Enfermagem	01	40H	R\$ 2.287,55
	Auxiliar de Higiene Dental	04	40H	R\$ 1.767,66
	Assistente Administrativo	12	40H	R\$ 1.975,62
	Oficial de Administração	02	40H	R\$ 3.350,36
	Recepcionista	01	40H	R\$ 1.767,66
	Telefonista	02	30H	R\$ 1.717,05
	Técnico em Administração (CAPS)	03	40H	R\$ 1.975,62
	Técnico em Enfermagem	06	40H	R\$ 2.287,55
	Técnico em Enfermagem (CAPS)	03	40H	R\$ 2.287,55
Profissional	Advogado	01	20H	R\$ 7.174,65
	Assistente Social (CAPS)	01	30H	R\$ 5.835,25
	Assistente Social 20 horas	02	20H	R\$ 2.469,65
	Assistente Social 30 horas	01	30 H	R\$ 5.835,25
	Contador	01	40H	R\$ 6.893,65

*[Handwritten signature]*

**ANEXO IV**  
**AMPLIAÇÃO DE VAGAS - CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - E**  
**RETIFICAÇÃO DA NOMENCLATURA DO CARGO DO CONSÓRCIO**  
**INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª REGIONAL DE**  
**SAÚDE**



PREFEITURA DE  
**IPORÃ**

IPORÃ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**

AMERIOS - 13ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 866  
CEP 87 503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR  
FONE (44) 3623-2728

[www.cisaamorios.com.br](http://www.cisaamorios.com.br)

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025**

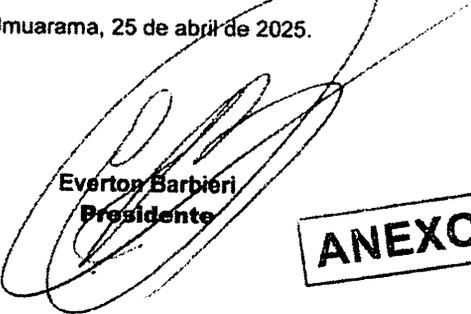
Amplia vagas na estrutura administrativa do Cisa, alterando termos da Resolução 056/2013, de 20 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS, em Assembleia Geral realizada aos 25 dias do mês de abril de 2025, APROVOU, e eu, Presidente, baixo a seguinte Resolução.

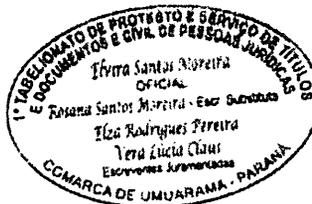
**Art. 1º.** O número de cargos de Assistente Administrativo, constante na tabela de vencimentos da Resolução nº 056/2013, é ampliado de 12 (doze) para 16 (dezesseis) vagas.

**Art. 2º.** Retifica-se a nomenclatura do cargo de Auxiliar Administrativo constante no Protocolo de Intenções, o qual será atualizada para Assistente Administrativo, com a ampliação do número de vagas que trata esta Resolução, sem modificação da descrição do cargo e demais atribuições no Manual de ocupações constante na Resolução nº 056/2013, de 20 de dezembro de 2013, devendo estas e as demais retificações serem devidamente atualizadas junto ao Protocolo de Intenções do Consórcio.

Umuarama, 25 de abril de 2025.

  
Everton Barbieri  
Presidente

**ANEXO**





PREFEITURA DE  
**IPORÃ**

IPORÃ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO V

### CRIAÇÃO DE CARGO DE T.I. NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª REGIONAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE  
**IPORÃ**

IPORÃ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**

AMERÍOS - 12º R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 886  
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR  
FONE (44) 3823-2728

www.cisoamerios.com.br

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2025**

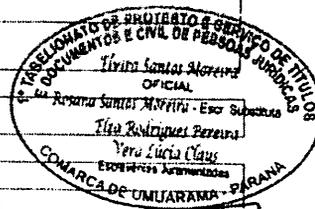
**Súmula:** Cria o cargo de Técnico em Informática no Cisa, alterando termos da Resolução nº 056/2013, de 20 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS, em Assembleia Geral realizada aos 25 dias do mês de abril de 2025, APROVOU, e eu, Presidente, baixo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica criado junto à estrutura do Cisa o cargo de emprego público de Técnico em Informática - TI, com carga horária semanal de 40 (quarenta horas), Grupo Técnico do Manual de Ocupações constante na Resolução nº 056/2013, de 20 de dezembro de 2013, Anexo VII, tendo como requisito mínimo de escolaridade educação profissional técnica de nível médio na área de informática em estabelecimento ou instituição de ensino devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), cuja investidura se fará através de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, o qual contará com 1 (uma) vaga.

**Art. 2º** Acrescenta-se ao Anexo VII da Resolução nº 056/2013, de 20 de dezembro de 2013 - Manual de Ocupações, com a criação do cargo de Técnico em Informática, a seguinte redação:

<b>ANEXO VII</b>	
<b>ITEM 11-A</b>	
<b>MANUAL DE OCUPAÇÕES</b>	
<b>GRUPO:</b>	Técnico
<b>CARGO:</b>	Técnico em Informática - TI
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	40 horas



**ANEXO**

**DESCRIÇÃO DO CARGO**

Realizar montagem, diagnóstico, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, identificando os defeitos e substituindo componentes; Instalar e configurar software (sistema operacional, utilitários e aplicativos) para desktop e servidores; Realizar instalação e manutenção de redes de computadores; Programar arquiteturas de rede e analisar meios físicos, dispositivos e padrões de comunicação aplicáveis em soluções de TI, avaliar a necessidade de substituição e atualização tecnológica dos componentes de redes; Instalar, configurar e desinstalar programas e softwares, utilitários e aplicativos; realizar procedimentos de backup e recuperação de dados; Prestar assistência técnica aos usuários em relação à utilização dos serviços de TI; Auxiliar nas atividades de infraestrutura de TI, mantendo a disponibilidade de sistemas; Executar manutenção de software; Prestar suporte ao ambiente interno, instalação e configuração de sistemas operacionais, redes e impressoras; Identificar problemas e/ou dificuldades de acesso e utilização de aplicações; Acompanhar e avaliar os níveis de serviços prestados; Analisar a requisição ou problema apresentado, identificando a complexidade técnica para atuar na solução e direcionar para atendimento de acordo com nível técnico correspondente; Verificar os sistemas das requisições e incidentes na fila de atendimento e analisar a prioridade conforme a urgência de cada caso; Detectar e diagnosticar, pessoalmente, os sintomas apresentados pelo equipamento de um solicitante, fisicamente ou virtualmente, verificando as condições de funcionamento das instalações físicas e do sistema, para tomar as providências necessárias de acordo com o problema apresentado; Responder pela organização e controle de peças e equipamentos quando retirados do estoque, controlando a logística e movimentação deles; Configurar equipamentos para novos funcionários ou postos de trabalho, registrando os dados (protocolos de identificação, e-mail, perfil, dispositivos móveis) no equipamento destinado ao funcionário; Realizar constante manutenção nos equipamentos, executando a manutenção de sistemas de telefonia, dados, som, imagem e afins; substituindo componentes/periféricos quando necessário.



PREFEITURA DE  
**IPORÃ**

IPORÃ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**

AMERIOS - 12º R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866  
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR  
FONE (44) 3623-2728

[www.cisaamerios.com.br](http://www.cisaamerios.com.br)

visando garantir o funcionamento adequado; Recolher equipamentos usados (que não serão mais utilizados pelos funcionários), realizar a formatação e substituição de peças, otimizando o hardware (upgrade) com o objetivo de disponibilizar o equipamento a outro colaborador; Estabelecer comunicação oral e escrita para agilizar o trabalho com colegas e superiores hierárquicos, redigir documentação técnica e organizar o local de trabalho; garantir a segurança da informação, bem como fornecer suporte técnico, diagnosticar problemas, solucionar falhas de hardware e software, promover montagem, instalação e manutenção de computadores; alimentar Portal de Transparência, sítios eletrônicos e contas de aplicativos ou tarefas assemelhadas; estar disponível para realizar todas as atividades designadas em quaisquer unidades ou órgãos do Cisa, inclusive em locais que exijam locomoção entre a sede e as unidades ou municípios consorciados; Acompanhar e coordenar a execução de atividades em sua área de atuação, quando necessário e/ou solicitado, distribuindo tarefas, apurando irregularidades, efetuando conferências e analisando produtos e resultados; Elaborar pareceres, informes e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com outras secretarias, outras entidades públicas, órgãos ou unidades integrantes do Cisa e/ou particulares, realizando estudos e orientações, fazendo exposições sobre situações e problemas identificados, oferecendo sugestões, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Cisa; participar efetivamente, quando solicitado ou determinado, de planos de compras ou ações, estudos técnicos preliminares, documentos de oficializações de demandas, em relação à requisição de itens, insumos, equipamentos ou serviços do gênero e espécie relacionados às suas atribuições; participar ou responder pela criação de documentos relacionados às suas atribuições e atividades quando solicitado ou determinado; Executar outras atribuições e atividades relacionadas ou compatíveis com a natureza do cargo.

#### REQUISITOS PARA O CARGO

**Formação e exigências mínimas:** Educação profissional técnica de nível médio ou superior na área de informática em estabelecimento ou instituição de ensino devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e ter Carteira Nacional de Habilitação – CNH – Categoria B

**Art. 3º.** O Quadro de Cargos de Emprego Público, previsto no Anexo II da Resolução nº 056/2013 de 20 de dezembro de 2013, que determina o segmento, e prevê a quantidade, jornada semanal e remuneração dos cargos de empregos públicos junto ao Cisa, passa a vigorar com o seguinte acréscimo, produzindo efeitos:

#### ANEXO II

#### QUADRO DE CARGOS DE EMPREGO PÚBLICO

SEGMENTO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO TOTAL DE CARGOS	JORNADA SEMANAL	VALOR INICIAL
Técnico	Técnico em Informática - TI	01	40H	R\$ 3.100,00

**Art. 4º.** Ficam ratificados os demais itens da Resolução nº 056/2013 de 20 de dezembro de 2013 e Resoluções posteriores não conflitantes.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, produzindo efeitos legais após ratificações necessárias, sem prejuízo das correções atinentes às reposições inflacionárias remuneratórias do cargo criado.

Umuarama, 25 de abril de 2025.

Everton Barbieri  
Presidente

**ANEXO**



**ANEXO VI**  
**TRANSFORMAÇÃO DE CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM**  
**TÉCNICO DE ENFERMAGEM NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE**  
**SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª REGIONAL DE SAÚDE**



PREFEITURA DE  
**IPORÃ**

IPORÃ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**

AMERIOS - 12º R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MORLIRA DA FONSECA, 966  
CEP 87.503-030

UMUARAMA - PR  
FONE (44) 3623-2728

www.cissamerios.com.br

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2025**

**Altera a Resolução nº 056/2013, de 20 de dezembro de 2013, e autoriza o Presidente do Cisa a transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem, e dá outras providências.**

O CONSELHO DE PREFEITOS, em Assembleia Geral realizada aos 25 dias do mês de abril de 2025. APROVOU, e eu, Presidente, baixo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras da Saúde do Cisa, em Cargo de Técnico em Enfermagem, da Resolução nº 056/2013, de 20 de dezembro de 2013.

**§1º**. Pela transformação do cargo a que alude o caput deste artigo, e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes do Consórcio no Cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de Enfermagem.

**§2º**. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem haja concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Paraná- COREN/PR.

**§3º**. A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público na forma legal.

**Art. 2º** - O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dos postos no §2º do art. 1º desta Resolução, será realizado de forma graduada, à medida em que o servidor integrante do Consórcio for preenchendo os requisitos desta Resolução e mediante prévio requerimento do interessado.

**Art. 3º** - O cargo de Técnico em enfermagem constante na tabela de vencimentos da Resolução nº 056/2013, assim como Protocolo de Intenções, passará a contar com 10 (dez) vagas.

**Parágrafo único** - O número de vagas criadas para o cargo de Técnico em Enfermagem, serão deduzidos do número de vagas existentes do Cargo de Auxiliar em Enfermagem.

**Art. 4º** - Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou, de qualquer forma, a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta Resolução.

**Art. 5º** - Em relação a remuneração, os Auxiliares de Enfermagem progredidos, passarão a receber valor salarial base correspondente ao do Técnico de Enfermagem.

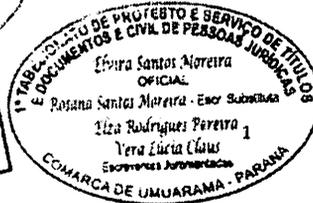
**Art. 6º** - A critério da Administração, por necessidade do órgão, o servidor qualificado, poderá ser cedido temporariamente para exercer a função de Técnico em Enfermagem, mesmo que seja efetivado em outro cargo.

**Art. 7º**. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas as ratificações necessárias, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para que produza efeitos, e sendo respeitadas as reposições inflacionárias remuneratórias no período em que devam ser aplicadas, na forma da lei.

Umuarama, 25 de abril de 2025.

Everton Barbieri  
Presidente do Cisa

**ANEXO**





PREFEITURA DE  
**IPORÃ**

IPORÃ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO VII

### **CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E AMBULATÓRIO DE FERIDAS E OSTOMIA NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS – 12ª REGIONAL DE SAÚDE**



PREFEITURA DE  
**IPORÃ**

IPORÃ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**

AMERIOS - 12º R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 666  
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR

FONE (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2025**

**Altera termos da Resolução nº 056/2013, de 20 de dezembro de 2013 e dá outras providências.**

O CONSELHO DE PREFEITOS, em Assembleia Geral realizada aos 25 dias do mês de abril de 2025, APROVOU, e eu, Presidente, baixo a seguinte Resolução.

**Art. 1º.** Fica criado, na estrutura administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º REGIONAL, o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DO AMBULATÓRIO DE FERIDAS E OSTOMIA, FG-03, alterando-se o Título II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, Art. 3º, IV, parágrafo único, da Resolução nº 056/2013, de 20 de dezembro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único: Constituem-se unidades administrativo-operacionais:

V – Divisão do Ambulatório de Feridas e Ostomia.

**Art. 2º.** Fica alterado o item 4 da alínea a, Inciso III, do Artigo 4º, Título III - DA ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS da Resolução nº 056/2013, de 20 de dezembro de 2013, alterado pela Resolução Nº 006/2019 de 30 de janeiro de 2019, que passa a ter a seguinte redação.

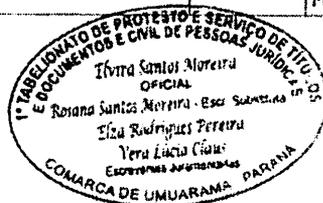
**III – DIRETORIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE,** compreendendo as seguintes unidades:

a) Gabinete do Diretor,

4. Divisão do Ambulatório de Feridas e Ostomia

**Art. 3º.** Fica alterado o Anexo III – QUADRO DE CARGOS DE FUNÇÃO GRATIFICADA, da Resolução nº 056/2013, de 20 de dezembro de 2013, alterado pela Resolução Nº 006/2019 de 30 de janeiro de 2019, que passa a ter acrescida a seguinte redação:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO
Diretoria de Execução de Serviços da Saúde	01	Chefe da Divisão do Ambulatório de Feridas e Ostomia	FG - 03



**ANEXO**



PREFEITURA DE  
**IPORÃ**

IPORÃ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**

AMERIOS - 12º R.S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ANGELO MOREIRA DA FONSECA, 886  
ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR  
FONE: (44) 3623-2728

[www.cisaamerios.com.br](http://www.cisaamerios.com.br)

**Art. 4º** Fica acrescentado ao Anexo VIII – DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, da Resolução Nº 005/2015 de 26 de agosto de 2015, o Cargo de Função Gratificada de Chefe da Divisão do Ambulatório de Feridas e Ostomia, com a seguinte redação

**FUNÇÃO: CHEFE DA DIVISÃO DO AMBULATÓRIO DE FERIDAS E OSTOMIA**

Atribuições:

- I - Coordenar técnica e assistencialmente a equipe ambulatorial do Ambulatório de Feridas e Ostomas;
  - II - Coordenar, dirigir, controlar e monitorar todos os assuntos relativos ao Ambulatório de Feridas e Ostomias;
  - III - Garantir a utilização de diretrizes clínicas baseadas em evidências e boas práticas em saúde;
  - IV - Promover e manter o desenvolvimento da equipe;
  - V - Estimular e garantir a interdisciplinaridade da equipe;
  - VI - Gerenciar os recursos humanos, materiais, insumos, equipamentos, medicamentos, no âmbito de sua competência, garantindo a sua utilização;
  - VII - cumprir todos os compromissos descritos em diretrizes e regras relativas aos atendimentos, tratamentos e reabilitações de acordo com as legislações e demais regras do SUS vigentes;
  - VIII - Demais atividades afins relativas.
- Requisitos mínimos para o cargo: curso superior de Enfermagem com especialidade em área de dermatologia, e experiência na área de, no mínimo, 1 (um) ano.

**Art. 5º.** Ficam ratificados os demais itens das Resoluções Nº 056/2013, de 20 de dezembro de 2013, e subsequentes que não dispunham de modo contrário.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Umuarama, 25 de abril de 2025.

**Evertor Barbieri**  
Presidente

**ANEXO**





PREFEITURA DE  
**IPORÃ**

IPORÃ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**

AMERIOS - 12º R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 088  
CEP 87 503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA PR  
FONE (44) 3623-7728

www.cisaamérios.com.br



Enfermeiro (c/ Esp. Saúde Mental) 20 HS	01	20H	R\$ 5.160,97
Enfermeiro (c/ Esp. Saúde Mental) 40 HS	01	40H	R\$ 10.321,94
Enfermeiro 40 horas	04	40H	R\$ 5.304,76
Farmacêutico 20 horas	03	20H	R\$ 2.652,37
Farmacêutico 40 horas	01	40H	R\$ 5.304,76
Farmacêutico Bioquímico 30 horas	01	30H	R\$ 4.955,74
Fonoaudiólogo 20 horas	01	20H	R\$ 2.945,54
Médico/psiquiatra 20 horas (CAPS)	02	20H	R\$ 9.540,98
Odontólogo/endodontia 20 horas	02	20H	R\$ 4.240,43
Odontólogo/periodontia 20 horas	01	20H	R\$ 4.240,43
Odontólogo/protesista 20 horas	02	20H	R\$ 4.240,43
Psicólogo (CAPS)	02	40H	R\$ 5.160,97
Terapeuta Ocupacional (CAPS) (30HS)	01	30 H	R\$ 5.160,97

Art. 2º. Os valores percebidos pelos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º R.S., constantes no Quadro do Anexo VI da Resolução nº 056/2013, de 20 de dezembro de 2013, ficam atualizados da seguinte maneira:

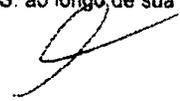
**ANEXO VI**

**QUADRO DOS SÍMBOLOS E VALORES RESPECTIVOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Número total de cargos	SÍMBOLO - CARGOS EM COMISSÃO	VALOR
01	CC-01	R\$ 13.045,84
01	CC-02	R\$ 9.600,39
02	CC-03	R\$ 9.132,09

Número total de cargos	SÍMBOLO FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALOR GRATIFICAÇÃO
1	FG01	R\$ 5.822,89
6	FG02	R\$ 4.783,08
5	FG03	R\$ 2.079,52

Art. 3º. São atualizados: os valores remuneratórios, a quantidade de cargos públicos demonstrados nesta Resolução, assim como os valores já pagos aos servidores do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12º R.S. ao longo de sua existência,

 2



PREFEITURA DE  
**IPORÃ**  
IPORÃ PRA FRENTE!

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA**

AMERIOS - 12º R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866  
CEP 87 503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR  
FONE (44) 3623-2728

[www.cisaamerfos.com.br](http://www.cisaamerfos.com.br)

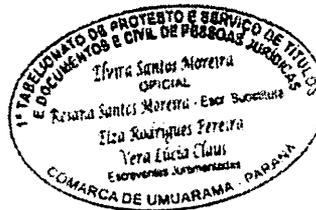
devendo esta Resolução ser devidamente ratificada como anexo ao Protocolo de Intenções do Consórcio nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, juntamente com as demais.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, respeitadas as ratificações necessárias, nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para que produza efeitos, e sendo respeitadas as reposições inflacionárias remuneratórias no período em que devam ser aplicadas, na forma da lei.

Umuarama, 25 de abril de 2025.

**Evertor Barbieri**  
Presidente de Cisa

**ANEXO**



Art. 55. Para a aprovação e implantação de loteamento no território do Município, a empresa loteadora deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação e projetos técnicos:

- I – Projeto de terraplanagem;
- II – Projeto de arborização;
- III – Projeto de pavimentação;
- IV – Projeto de sinalização vertical;
- V – Projeto urbanístico;
- VI – Projeto planialtimétrico;
- VII – Projeto de drenagem;
- VIII – Carta de viabilidade da COPEL e projeto básico da rede elétrica;
- IX – Carta de viabilidade da SANEPAR e projeto básico da rede de água e esgoto;
- X – Laudo geológico;
- XI – Laudo de sondagem SPT;
- XII – Projeto de isodeclividade;
- XIII – Plano altimétrico;
- XIV – Matrícula atualizada do imóvel;
- XV – Levantamento topográfico do imóvel;
- XVI – Memorial descritivo de todos os serviços necessários para a execução das infraestruturas.

§1º Todos os projetos deverão ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do CREA ou CAU, devidamente registrada, mantidas as demais exigências legais.

§ 2º Para instrução inicial do processo, a empresa loteadora deverá apresentar, obrigatoriamente, um projeto preliminar de loteamento, contendo memorial descritivo simplificado, planta de situação, diretrizes de ocupação, estudo de viabilidade, Projeto Urbanístico e Projeto Planialtimétrico, que subsidiará a análise inicial pelo órgão municipal competente e a emissão de parecer técnico prévio.

§ 3º A empresa loteadora fica obrigada a apresentar e executar todos os projetos dentro dos limites da área constante na matrícula do imóvel. As obras e serviços necessários fora do perímetro do loteamento, indispensáveis ao pleno funcionamento do empreendimento, serão de responsabilidade do Município ou, se houver terceirização ou delegação, de concessionárias de serviços públicos, tais como COPEL, SANEPAR ou terceiros autorizados.

§ 4º A empresa loteadora fica obrigada a apresentar projetos específicos de tratamento de esgoto, incluindo a implantação de estação elevatória, quando tecnicamente necessária à viabilidade do empreendimento, sendo a execução das obras de responsabilidade do Município ou de concessionárias de serviços públicos legalmente autorizadas, tais como SANEPAR ou terceiros delegados.

§ 5º A responsável pelo loteamento poderá realizar a limpeza superficial das vias, desde que obtenha autorização prévia.

§ 6º Recebidos todos os elementos do PLANO DE LOTEAMENTO, ouvidas as autoridades competentes, o órgão competente do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, procederá ao exame das peças apresentadas, manifestando sua avaliação técnica.

§ 7º Havendo incorreções nos projetos técnicos apresentados, o responsável técnico e o proprietário do loteamento serão notificados a promover as mudanças necessárias.

§ 8º O prazo máximo para apresentação das correções é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da notificação, após o que, não atendido, o processo iniciado será arquivado.

§ 9º As obras do loteamento somente poderão ser iniciadas após a aprovação definitiva do projeto pelo órgão municipal competente e mediante a devida obtenção das licenças expedidas pelos órgãos ambientais e demais entidades públicas responsáveis.

§ 10. O Município somente receberá definitivamente o loteamento mediante fiscalização pelo setor competente e emissão do Termo de Verificação de Obra – TVO, e após a conclusão integral das obras aprovadas em projeto, devidamente registradas no Registro de Imóveis.

§ 11. O Município poderá, por meio de Decreto, estabelecer normas complementares de detalhamento e regulamentação técnica sobre os procedimentos de análise, aprovação, execução e recepção de loteamentos, visando assegurar a uniformidade, modernização e eficiência do processo administrativo.

Art. 8º Fica revogado os incisos IV, V e VI do artigo 58 da Lei Complementar nº 006/2011.

Art. 9º Fica revogado por completo o artigo 59 da Lei Complementar nº 006/2011.

Art. 10. Fica revogado o Anexo VI – Modelo de Termo de Caução de Lotes da Lei Complementar nº 006/2011.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:A93E7682

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1971/2025**

**SÚMULA: RATIFICA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES ESTATUTO/CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CISA/AMERIOS-12ª REGIONAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado na Quinta Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde-CISA/AMERIOS-12ª Regional de Saúde, firmado entre este Município e o Consórcio Público CISA, nos termos do artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Parágrafo único. O texto consolidado do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CISA/AMERIOS-12ª REGIONAL DE SAÚDE é parte integrante desta Lei, conforme Anexo I.

Art. 2º Ficam ratificadas, em todos os seus termos, a Décima Alteração e Consolidação do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CISA/AMERIOS-12ª REGIONAL DE SAÚDE, nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Ficam convalidados o Primeiro ao Quarto Aditamentos do Protocolo de Intenções, bem como as alterações anteriores do Estatuto/Contrato do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CISA/AMERIOS-12ª REGIONAL DE SAÚDE.

Art. 4º Ficam convalidados a quantidade de cargos, vagas (ocupadas ou não) e respectivas remunerações atuais dos servidores do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE-CISA/AMERIOS-12ª REGIONAL DE SAÚDE, conforme Anexo III desta Lei, bem como a criação de novos cargos, transformação e ampliação de vagas para atender à demanda de pessoal do Consórcio, conforme Anexos IV, V, VI e VII desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Link de Acesso para os Anexos  
<https://ipora.pr.gov.br/documentos/legislacao/040204-lei-ordinaria-1971-2025.pdf>

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:147F8D8F

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1972/2025**

**SÚMULA:** DESAFETA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO À APMI/I-ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IPORÃ, AUTORIZA A LAVRATURA DA ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica desafetada e incorporada ao patrimônio público disponível do Município de Iporã/PR., a área de terras de sua propriedade, objeto da Matrícula nº 26.290, do Livro nº 2 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com área total de 8.580,00 m² (oito mil, quinhentos e oitenta metros quadrados), localizada na Quadra 159-A, Gleba Atlântida, com inscrição imobiliária nº 1.01.159.0030.001-0, situada na Avenida João XXIII, nº 23, Centro, Iporã/PR., CEP 87.560-000, registrada em nome do Município de Iporã, CNPJ nº 75.738.484/0001-70.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à APMI/I-ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE IPORÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 77.870.129/0001-85, com sede na Avenida João XXIII, nº 23, nesta cidade, o imóvel descrito no artigo anterior, com os seguintes limites e confrontações:

**NORDESTE:** confronta-se com a Rua SINOP, numa extensão de 30,00 metros;

**SUDESTE:** confronta-se com o Lote "G" em duas partes: uma extensão de 135,00 metros e outra de 151,00 metros, totalizando 286,00 metros;

**SUDOESTE:** confronta-se com a Avenida João XXIII, numa extensão de 30,00 metros;

**NOROESTE:** confronta-se com a área de Chácara nº 47, numa extensão de 286,00 metros.

Art. 3º O imóvel mencionado já abriga, há mais de vinte anos, a sede da Casa de Convivência mantida pela APMI/I, que desenvolve projetos sociais em benefício de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lavrar e outorgar a escritura pública de doação do imóvel em favor da APMI/I, sendo de inteira responsabilidade da donatária providenciar, às suas expensas, o devido registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas todas as leis e normas anteriores que tratem da cessão ou doação do imóvel referido nesta Lei.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:AD6332EB

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1973/2025**

**SÚMULA:** ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1095/2010, QUE REGULAMENTA O PROGRAMA

DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, PARA INCLUIR NOVO INCISO NO ARTIGO 4º, AUTORIZANDO INVESTIMENTOS EM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA EM PARQUES INDUSTRIAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 1095, de 18 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

“Art. 4º Para a efetivação dos incentivos são sugeridos os seguintes mecanismos para promoção às ações de atividade: (...)

**XI – O Município de Iporã fica autorizado a realizar investimentos em obras de pavimentação, serviços de infraestrutura, implantação de galerias pluviais e demais melhorias viárias em qualquer Parque Industrial e em qualquer empresa do Município, em regime de parceria com as empresas nele instaladas, mediante contrapartida definida em convênio ou termo de cooperação, ou, quando caracterizado o interesse público, sem exigência de contrapartida, podendo tais investimentos ser executados com recursos próprios do Município, com recursos do Governo Federal, com recursos do Governo Estadual, por meio de consórcios públicos, programas governamentais específicos ou ainda mediante operações de crédito autorizadas em lei, sempre observada a legislação vigente.**

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1095/2010.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**ROBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Rosane Silva Dos Santos  
Código Identificador:2A718604

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1974/2025**

**SÚMULA:** ALTERA A LEI Nº 1159/2011, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1662/2019, REFERENTE AO QUADRO DE CARGOS, PARA O CARGO DE AUXILIAR DE APOIO À INFÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica alterado o Anexo I – Quadro de Cargos da Lei nº 1159/2011, de 01/07/2011, com redação dada pela Lei nº 1662/2019, para constar o cargo de Auxiliar de Apoio à Infância, no Grupo Ocupacional Semiprofissional, com a seguinte redação:

**GRUPO OCUPACIONAL SEMIPROFISSIONAL**

Nº DE VAGAS	CARGA SEMANAL	HORÁRIA	CARGO
45	40		AUXILIAR DE APOIO À INFÂNCIA (EXCLUSIVAMENTE DO SEXO FEMININO)

Art. 2º O cargo de Auxiliar de Apoio à Infância deverá ser exercido exclusivamente por pessoas do sexo feminino, em razão da natureza das atribuições que envolvem cuidados pessoais, pedagógicos e assistenciais voltados à primeira infância.